



Número: **0801418-05.2018.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **21/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 21.221,05**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (AUTOR) | ROBERTA LIMA ONOFRE (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) | SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|--|----------------------------|
| 16077 940 | 21/08/2018 14:12 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 16077 968 | 21/08/2018 14:12 | 1. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DPVAT - SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Documento de Comprovação |
| 16077 978 | 21/08/2018 14:12 | 2. PROC E DEC DE POB - SEVERINO | Procuração |
| 16077 983 | 21/08/2018 14:12 | 3. IDENTIDADE E COMP DE RESID | Documento de Identificação |
| 16077 987 | 21/08/2018 14:12 | 4. DOCUMENTAÇÃO DPVAT ADM | Documento de Comprovação |
| 16077 992 | 21/08/2018 14:12 | 5. COMPROVANTE Nº DO SINISTRO | Documento de Comprovação |
| 16120 004 | 22/08/2018 15:17 | Despacho | Despacho |
| 19653 052 | 08/03/2019 11:44 | Carta | Carta |
| 20742 235 | 23/04/2019 19:54 | Aviso de Recebimento | Aviso de Recebimento |
| 20742 236 | 23/04/2019 19:54 | AR | Aviso de Recebimento |
| 21015 969 | 08/05/2019 11:16 | Contestação | Contestação |
| 21015 989 | 08/05/2019 11:16 | CONTESTACAO E SUBS | Outros Documentos |
| 21015 991 | 08/05/2019 11:16 | DOCS COMPROBATORIOS-email-otimizado_1 | Documento de Comprovação |
| 21015 994 | 08/05/2019 11:16 | DOCS COMPROBATORIOS-email-otimizado_2 | Documento de Comprovação |
| 21015 998 | 08/05/2019 11:16 | KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_1 | Procuração |
| 21016 250 | 08/05/2019 11:16 | KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_2 | Procuração |
| 22379 684 | 02/07/2019 11:31 | IMPUGNAÇÃO - SEVERINO RODRIGUES | Petição |
| 22379 685 | 02/07/2019 11:31 | IMPUGNAÇÃO CÍVEL DPVAT - SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Outros Documentos |
| 23019 601 | 29/07/2019 11:00 | Despacho | Despacho |

| | | | |
|--------------|------------------|--|--------------------|
| 25169 151 | 09/10/2019 16:19 | Quesitos Severino Rodrigues | Petição |
| 25169 155 | 09/10/2019 16:19 | QUESITOS PERÍCIA MÉDICA - SEVERINO RODRIGUES | Outros Documentos |
| 25473 502 | 21/10/2019 13:31 | Petição | Petição |
| 25473 505 | 21/10/2019 13:31 | 2581439_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01 | Outros Documentos |
| 25473 506 | 21/10/2019 13:31 | 2581439_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_Anexo_02 | Outros Documentos |
| 27521 475 | 17/01/2020 10:48 | Certidão | Certidão |
| 27537 732 | 21/01/2020 11:37 | Despacho | Despacho |
| 28459 309 | 20/02/2020 08:32 | Decisão | Decisão |
| 29174 340 | 17/03/2020 10:08 | Quesitos Severino Rodrigues | Petição |
| 29174 762 | 17/03/2020 10:08 | ROL DE QUESITOS DPVAT - SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Outros Documentos |
| 29900 347 | 15/04/2020 23:07 | Termo de Audiência | Termo de Audiência |
| 32148 235 | 08/07/2020 10:16 | Decisão | Decisão |
| 32479 958 | 20/07/2020 14:07 | Petição | Petição |
| 32479 965 | 20/07/2020 14:07 | Petição - SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Outros Documentos |
| 33248 151 | 14/08/2020 22:49 | Expediente | Expediente |
| 33248 152 | 14/08/2020 22:49 | Expediente | Expediente |
| 33248 153 | 14/08/2020 22:49 | Expediente | Expediente |
| 33248 154 | 14/08/2020 22:49 | Mandado | Mandado |
| 33624 648 | 26/08/2020 12:14 | Diligência | Diligência |
| 34865 836 | 29/09/2020 11:39 | Ato Ordinatório | Ato Ordinatório |
| 35178 119 | 06/10/2020 18:29 | Petição | Petição |
| 35178 127 | 06/10/2020 18:29 | Petição de juntada- SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Outros Documentos |
| 35178 129 | 06/10/2020 18:29 | Laudo Médico- SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Outros Documentos |
| 35246 235 | 08/10/2020 08:32 | Termo de Audiência | Termo de Audiência |
| 35246 237 | 08/10/2020 08:32 | FORMULÁRIO - 08011418-05.2018 | Laudo Pericial |
| 35257 772 | 08/10/2020 11:05 | Petição | Petição |
| 35257 777 | 08/10/2020 11:05 | Petição - SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Outros Documentos |
| 35257 778 | 08/10/2020 11:05 | resumoCalculo (1) | Outros Documentos |
| 35502 918 | 15/10/2020 13:34 | Termo de Audiência | Termo de Audiência |
| 35502 922 | 15/10/2020 13:34 | TERMO DE SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA BANCA 2 | Outros Documentos |
| 35613 696 | 19/10/2020 11:15 | Ato Ordinatório | Ato Ordinatório |
| 36287 679 | 05/11/2020 12:02 | Petição | Petição |
| 36287 680 | 05/11/2020 12:02 | 2581439_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01 | Outros Documentos |
| 38812 016 | 28/01/2021 08:33 | Sentença | Sentença |

| | | | |
|--------------|------------------|--|-------------------|
| 40081 825 | 02/03/2021 08:24 | <u>Petição</u> | Petição |
| 40081 829 | 02/03/2021 08:24 | <u>Execução de sentença - SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA</u> | Outros Documentos |
| 40081 830 | 02/03/2021 08:24 | <u>resumoCalculo - SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA</u> | Outros Documentos |

em anexo PDF.



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 21/08/2018 14:08:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082114080911900000015672617>
Número do documento: 18082114080911900000015672617

Num. 16077940 - Pág. 1

Onofre Ramos Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE – PB.**

SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, agricultor, união estável, portador da cédula de identidade de nº 3014751-SSP/PB, e inscrito no CPF de sob o nº 067.503.934-70, residente e domiciliado na Rua Trav. Antonio Maximo da Silva, 19, Do Campo, Mamanguape – PB, CEP 58280000, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada, com procuraçao em anexo, com supedâneo nas leis 6.194/74, 8.441/92 e 11.482/2007, propor a presente

AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) EM VIRTUDE DE INVALIDEZ

Em face, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

I. PRELIMINARMENTE

a) DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente a Promovente requer a Vossa Excelência que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita na conformidade do artigo 5º da Constituição Federal da República e com o art. 98 e 99 do CPC/2015, vez que não dispõe de recurso para custear a presente ação sem causar prejuízos do seu sustento e de sua família.

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro
Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000
Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)
E-mail: robertaonofre@gmail.com



Onofre Ramos Advogados

Por este motivo, Excelência, mesmo não sendo necessária a comprovação da necessidade de justiça, bastando apenas sua alegação, as requerentes, pela própria natureza da ação, demonstram não possuírem a menor condição de pagar as custas processuais.

b) DA COMPETÊNCIA

Na Ação de cobrança do seguro DPVAT, em relação à competência territorial para a propositura da ação, é de faculdade das partes autoras escolherem entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu, conforme Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 540-STJ:

Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.

STJ. 3^a Seção. Aprovada em 10/06/2015, Dje 15/06/2015.

Ocorre que o domicílio da parte ré é na cidade do Rio de Janeiro, fato que inviabilizaria a presente ação, haja vista que a parte é hipossuficiente financeiramente e residem no Estado da Paraíba.

Deste modo, a competência territorial para a propositura da presente ação é no domicílio da parte autora, que é o foro de Mamanguape, na Paraíba.

c) DA NECESSIDADE DE PERÍCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA

Considerando que a parte autora não concorda com o cancelamento da indenização DPVAT, não tendo-se apurado o grau da lesão administrativamente pela seguradora, mostra-se imprescindível a realização de perícia médica para o deslinde do feito.

Vejamos jurisprudência:

ACÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT –
CONSTATAÇÃO DE EVENTUAL INCAPACIDADE PARCIAL
PERMANENTE – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

E-mail: robertaonofre@gmail.com



Onofre Ramos Advogados

PROVA PERICIAL – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

– CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. Sendo imprescindível a prova pericial para se saber se a lesão que acometeu a segurada a tornou total ou parcial, e temporária ou permanentemente inválida, nula é a sentença que julgou antecipadamente a lide. RECURSO PROVIDO.

(TJ-SP 00049145120158260659 SP 0004914-51.2015.8.26.0659, Relator: Antonio Nascimento, Data de Julgamento: 28/09/2017, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: **29/09/2017**)

Neste sentido, com o intuito de evitar o pleno cerceamento de defesa, torna-se imprescindível a realização de perícia judicial para quantificação do grau de invalidez experimentado pela vítima, e, posteriormente, analisar o montante indenizatório devido.

II. DOS FATOS

No dia 08/09/2015, o autor sofreu lesão de acidente de trânsito, por volta das 20h30min, em Salema (próximo ao Bar de Santa, Rio Tinto/PB, quando foi atropelado.

O fato ocorreu quando estava atravessando a pista e neste momento uma motocicleta HONDA/BROS o atingiu, atropelando o autor.

Nesse sentido, devido ao fato, o promovente foi socorrido pelo SAMU e encaminhado ao Hospital Geral de Mamanguape/PB, onde evidenciou-se, segundo laudos médicos em anexo, trauma na perna com lesão corto-contusa externa, **traumas em MID e bacia, tendo infecção na ferida** (CID V29.0, T13).

Acontece que **o processo administrativo foi cancelado pela ré sem justo motivo**, conforme Documento de Acompanhamento Administrativo, sinistro 3180282945, a seguir:

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro
Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000
Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)
E-mail: robertaonofre@gmail.com



Onofre Ramos Advogados

The screenshot shows a web browser displaying the Seguradora Lider website at <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=06750393470&sinistroConsultaPedido=3>. The page title is "Acompanhe o Processo de Indenização". The main content area displays a search result for "SINISTRO 3180282945 - Resultado de consulta por beneficiário". The result includes the victim's name (VÍTIMA SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA), coverage type (COBERTURA Invalidez), the insurance company (PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MBM SEGURADORA S/A #772), beneficiary information (BENEFICIÁRIO SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA), and CPF/CNPJ number (CPF/CNPJ: 06750393470). It also shows the date and time of the search ("Posição em 21-08-2018 13:25:36") and a note about the denied claim being addressed via letter.

Destarte, a parte autora tem direito ao recebimento do Seguro DPVAT, tendo em vista, que a redução funcional dos membros afetados e descritos acima (**invalidez permanente**) correspondem ao valor do teto correspondente a **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, segundo relatórios médicos acostados em anexo.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização, bem como o resarcimento das despesas gastas.

III – DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº11.482/2007 (art. 8º), o Autor faz jus à indenização financeira pelas

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro
Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000
Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)
E-mail: robertaonofre@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 21/08/2018 14:08:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082114071680200000015672645>
Número do documento: 18082114071680200000015672645

Num. 16077968 - Pág. 4

Onofre Ramos Advogados

sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação mencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE. SUBLEVAÇÃO DO PROMOVENTE. PRETENSÃO. MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS. CABIMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

E-mail: robertaonofre@gmail.com



Onofre Ramos Advogados

TRAUMATOLÓGICO. INDENIZAÇÃO FIXADA. VALOR ARBITRADO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ. SÚMULA Nº 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

- Restando devidamente comprovada, através do laudo traumatológico, a debilidade permanente do autor decorrente do acidente de trânsito, devida a indenização pretendida.

- Dispondo a lei que as indenizações serão pagas considerando o valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), resta evidente que o teto indenizatório só é atingido nos casos de morte ou invalidez total permanente.

- Nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça, "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

- De acordo com o enunciado sumular nº 544 do Superior Tribunal de Justiça, "é válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008".
(TJPB - - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00035940920158150000, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO , j. em 17-03-2016)

E, ainda:

TJ-MS - 08014924720168120026 MS 0801492-47.2016.8.12.0026 (TJ-MS)

Data de publicação: 08/11/2017

Ementa: E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – NÃO CARACTERIZADO – MORTE – ATROPELAMENTO – VEÍCULO ACOSTAMENTO CARACTERIZAÇÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO I - De acordo com o artigo 2º, da Lei 6.194 /74, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, o seguro obrigatório será cabível nos casos de "danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não". II - Para a procedência da ação faz-se necessária a comprovação do

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

E-mail: robertaonofre@gmail.com



Onofre Ramos Advogados

acidente, do dano dele decorrente e, por consequência, do nexo de causalidade entre os dois, o que ocorreu pelo atropelamento da vítima por caminhão que se encontrava em via terrestre. III – **Restando comprovado o acidente de trânsito amparado pela Lei nº 6.194 /74, tem-se que está autorizada a concessão de indenização do seguro obrigatório (DPVAT).** IV – Recurso conhecido e não provido.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDOS

A responsabilidade decorrente da indenização do DPVAT é de origem contratual, havendo que incidir a correção monetária desde o fato e os juros a partir da citação do réu, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça *in verbis*:

“APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE. PRECEDENTE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A correção deve incidir da data do acidente, pois com esse critério fica mantido o poder aquisitivo da moeda, evitando-se assim sua depreciação. Sem a devida correção, há evidente prejuízo ao autor, o que não se pode admitir. (TJ-SP - APL: 10004580620148260100 SP 100045806.2014.8.26.0100, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 01/03/2016, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/03/2016)”

E ainda,

“APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE E DA CITAÇÃO, RESPECTIVAMENTE. PRECEDENTE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). RECURSO PROVIDO. A correção deve incidir da data do acidente, pois com esse critério fica mantido o poder aquisitivo da moeda, evitando-se assim sua depreciação. Sem a devida correção, há evidente prejuízo ao autor, o que não se pode admitir. Já os juros de mora devem ser calculados apenas da data da citação. APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. INSURGÊNCIA DO AUTOR COM RELAÇÃO AO ÔNUS SUCUMBENCIAL. INCONFORMISMO COM A IMPOSIÇÃO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AUTOR VENCEDOR NA DEMANDA RECURSO PROVIDO. Não era possível ao autor saber se a indenização seria concedida em sua integralidade, pois não detém conhecimento técnico. Além disso, foi aposentado por invalidez, o que, com certeza, o levou a

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

E-mail: robertaonofre@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 21/08/2018 14:08:14

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082114071680200000015672645>

Número do documento: 18082114071680200000015672645

Num. 16077968 - Pág. 7

Onofre Ramos Advogados

considerar ter direito à integralidade da indenização prevista na lei de regência. (TJ-SP - APL: 10589087320138260100 SP 105890873.2013.8.26.0100, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 01/12/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/12/2015)"

DA PERÍCIA

Diante da debilidade permanente da autora e de todos os fatos alegados, é de suma importância que se faça perícia no mesmo para que não reste qualquer embaraço sobre o direito pleiteado, e assim seja também por este meio comprovado o demonstrado.

IV - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que se digne Vossa Excelência:

a) **Preliminarmente**, a concessão da **justiça gratuita**, com base na Lei 1060/50 c/c o art. 5º da Constituição Federal da República e com o art. 98 e 99 do CPC/2015, pois o requerente passa por dificuldades financeiras, e o pagamento das devidas custas, porventura, acarretaria comprometimento do seu orçamento familiar, ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

b) **Preliminarmente**, que seja declarada a **competência territorial** para a propositura da presente ação é no domicílio da parte autora, que é o foro de Mamanguape, na Paraíba;

c) **Preliminarmente**, com o **intuito de evitar o pleno cerceamento de defesa**, torna-se imprescindível a **realização de perícia judicial para quantificação do grau de invalidez experimentado pela vítima**, e, posteriormente, analisar o montante indenizatório devido;

d) Requer a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319, VII](#), do [CPC/2015](#);

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro
Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000
Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)
E-mail: robertaonofre@gmail.com



Onofre Ramos Advogados

e) Requerer a citação via postal da requerida para, querendo, comparecer à audiência a ser designada por Vossa Excelência, bem como apresentar sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhando o feito em todos seus ulteriores atos até final decisão que haverá por declarar a procedência da ação, condenando a requerida;

f) Ao final, requer que a presente **AÇÃO SEJA JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, condenando a seguradora promovida a pagar à promovente o valor correspondente ao importe de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, conforme Tabela DPVAT, ou valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, corrigido monetariamente pelo INPC e com a incidência de 1% de juros de moratórios até a data do efetivo pagamento, sendo este valor calculado desde a data do fato (08/09/2015), no montante de **R\$ 21.221,05 (Vinte e um mil, duzentos e vinte e um reais e cinco centavos)**

g) Ademais, a parte autora requer a produção de prova pericial para a apuração da debilidade da autora, haja vista a certeza da invalidez parcial permanente ou total permanente;

h) Seja ré condenada ao pagamento das custas processuais que a demanda por ventura ocasionar, bem como, provas que se fizerem necessárias, conforme arbitrado por este D. Juízo;

i) Que seja a ré, também, condenada ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% (Vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 85, § 2º do CPC/15.

Por fim, assegura-se ainda provar ao alegado, todos os meios de provas em direito admissível, especialmente em depoimento pessoal do representante legal da seguradora promovida, das promoventes, assim como oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos.

V. VALOR DA CAUSA

Dar-se-á o valor da causa de **R\$ 21.221,05 (Vinte e um mil, duzentos e vinte e um reais e cinco centavos)** para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro
Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000
Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)
E-mail: robertaonofre@gmail.com



Onofre Ramos Advogados

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 21 de agosto de 2018.

ROBERTA ONOFRE RAMOS

OAB/PB 13.425

Resultado do Cálculo (em Real)

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 21/08/2018

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

| Data do Valor Devido | Valor Devido | Fator CM | Valor Corrigido | Juros % | Juros R\$ | Corrigido+Juros R\$ |
|----------------------|--------------|------------|-----------------|---------|-----------|---------------------|
| 08/09/2015 | 13.500,00 | 1,15583122 | 15.603,72 | 36,00% | 5.617,33 | 21.221,05 |
| Subtotal | | | | | | 21.221,05 |
| Total Geral | | | | | | 21.221,05 |

[Voltar](#)

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro
Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000
Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)
E-mail: robertaonofre@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 21/08/2018 14:08:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082114071680200000015672645>
Número do documento: 18082114071680200000015672645

Num. 16077968 - Pág. 10

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET AD NEGOTIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, uniaç
estável, RG nº 3014751 - 2º via - SSP/PB, CPF nº 067.503.934-70,
com endereço na Rua Trav. Antônio Máximo de Silva, 19, do campo,
Mamanguape/PB, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e
constitui como seu bastante procurador:

OUTORGADO: ROBERTA ONOFRE RAMOS, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/PB nº13425, residente e domiciliado, nesta capital, com escritório em João Pessoa-PB:Av. Almirante Barroso, 600, SL 903, Edf. Villa Empresarial, Centro, CEP 58013-120. Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro. CEP 58280-000 Fone:(83) 30319331, 87142159 (O), 91325995 (Claro), 96825221 (Vivo), 9918-8844 (Tim) .robertaonofre@gmail.com.br

PODERES: : para os quais confere os mais amplos poderes para representá-lo no Foro em geral e ilimitado, com a cláusula "AD-JUDICIA ET AD NEGOCIA ET EXTRA", para em qualquer instância judicial e/ou nos atos extra judiciais, nos termos do Art.38 do Código de Processo Civil, possa defender os interesses e direitos do outorgante, ajuizar ações na esfera cível, trabalhista, tributário, juizado especial, bancário, Dpvat, previdenciário, administrativo, penal etc, bem como com esta se apresentar e se necessário for, tratar dos assuntos referente, que a OUTORGANTE tem direito, assinando quaisquer documentos, bem como, em qualquer instância ou Tribunal, na esfera administrativa ou judicial, perante as necessas judiciais de direito público, privadas e pessoas físicas, agindo em defesa dos seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lhas nas contrárias, seguindo umas e outras ação o final da decisão, usando dos recursos e acompanhando-os em conjunto ou separadamente, independente da circunstanciação, podendo, ditos procuradores propor e variar ações, requerer, acordar e discordar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber, dar quitação, renunciar valores que excedam ao TETO MÁXIMO atribuído para os juizados especiais, declarar isenção do imposto de renda, firmar compromissos, enciar testemunhas, submeterem todo ou em parte, receber alvará judicial, praticando, assim, todos e quaisquer atos necessário ao fiel desempenho deste mandato, acompanhar junto a Receita Federal da Paraíba, , acompanhar e atuar em processo administrativo de cobrança de imposto de renda, processo que tramita no INSS, com poderes para agir nas Receitas Federais do Brasil, podendo para tanto, a/o procurador da entidade no processo administrativo, judicial, requerer o que de direito, competir, transigir, conferindo-lhes poderes para praticar todos os atos necessários para o cumprimento do presente mandato, com poderes específicos para receber alvará judicial, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos desse a partir da extinção do seu objetivo e interesse do outorgante.

v Mamanguape/PB, 13/03/2018

P Severino R. de Oliveira _____ outorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido
estadual, RG nº 3014753 - 2ª via - SSP/PB, CPF nº 067.503.934-70,
com endereço na Rua Trav. Antônio Maximino da Silva, 19, do
Campo, Mamanguape / PB, declara
para o fim de obtenção do benefício de assistência judiciárias, nos
precisos termos do art. 1º da lei n.º 7.115, de 20 de agosto de 1983
e Lei nº 1.060/50, perante a comarca de João Pessoa -PB, que não
pode arcar com as custas judiciais, sem prejuízo de suas obrigações,
daí porque sua situação econômico-financeira não lhe permite pagar
custas processuais e honorários de advogado, sem prejuízo do
sustento próprio ou da família.

Declara, ainda, que é conhecedor das sanções civis,
administrativas e criminais (art. 2º da supracitada lei), caso o
presente documento não porte verdade.

Mamanguape / PB, 13/03/2018.

X Severino Rodrigues de Oliveira
Declarante



COSMA RODRIGUES DE OLIVEIRA
TRAVANTONIO MAXIMO DA SILVA, 19 - DO CAMPO
MAMANGUAPE/PB CEP: 58761440 (A+ 14)

Classe/Subclasse RESIDENCIAL / BANHO PENEIRA MONOFASICO B120, Km 2 - Centro/Rua Pernambuco, 14 - Centro/CEP: 58760000 Referência Mar / 2017
Rotero 17 - 14 - 135 - 4880 Número de Conta: 00007850514
Nºmedidor 00008171128 Emissão: 28/03/2017

ENERGISA/PARANÁ - Lote 13 - Bairro: ENERGIA/PA

CEP: 8300-000 - Centro/Rua Presidente Epitácio Pessoa, 14 - Centro/CEP: 8300-000 Referência Mar / 2017

CHP/UD 066.182/0001-40 - Irc/Est 16/015-8/2017

Nota Fiscal/Contate Energia Elétrica: 00007850514

Código para Débito Automático: 00007850514

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br.

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora): 5/786051-4

Canal de contato:

Mar / 2017

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei

nº 10.433 de 20 de abril de 2002

- Ajustamento da Bandeira Amarela --

A bandeira tarifa aplicada no dia 06 de Março/17 será a amarela, com custo de R\$ 2,00 a cada 100 quilowatts-hora (kWh) consumida. A medida se deve às condições hidrológicas menos favoráveis, o que determinou o adiamento de usinas termelétricas, com custo de geração mais caro.

28/03/2017

Data prevista da
próxima leitura

27/04/2017

CPF/CNPJ/RANI

Anterior Atual Constante Consumo Dias

6884109403

Data Leitura Data Leitura 1 130 33

Faturas em atraso:

Demonstrativo

| Descrição | Quantidade | Preço | Valor (R\$) |
|---------------------------|------------|---------|-------------|
| Consumo ate 30kWh-BR | 30 | 0,14233 | 4,26 |
| Consumo - 31 a 100kWh-BR | 70 | 0,26411 | 17,78 |
| Consumo - 101 a 220kWh-BR | 30 | 0,38116 | 11,43 |
| Adic. B Amarela | | | 1,31 |
| Subsídio | | | 24,42 |
| ICMS | | | 24,37 |
| PIS | | | 1,16 |
| COFINS | | | 6,35 |

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

| | |
|---------------------------|--------|
| CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA | 8,47 |
| JUROS DE MORA 03/2017 | 0,00 |
| MULTA 02/2017 | 0,92 |
| Devolução Subsídio | -24,42 |

Histórico de Consumo

(kWh)

Feb/17 103
Jan/17 98
Dez/16 113
Nov/16 121
Out/16 115
Set/16 124
Ago/16 218
Jul/16 200
Jun/16 201
Mar/16 174
Abr/16 87
Mar/16 99

| | BASE DE CÁLCULO | ALÍQUOTA | VALOR R\$ |
|--------|-----------------|----------|-----------|
| ICMS | 90,26 | 27,00 | 24,37 |
| PIS | 90,26 | 1,2910 | 1,16 |
| COFINS | 80,26 | 5,0382 | 6,35 |

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Média dos últimos meses

138

04/04/2017

R\$ 75,29

d75b.48c3.8eb0.cc32.89ef.7186.9fcf.5101.

Indicadores de Qualidade

| Limits da ANEEL | Apurado | Limite de Tensão (V) |
|-------------------|---------|----------------------|
| DCR-M/SAI | 6,47 | 1,19 |
| DCR-1º TRIMESTRAL | 12,94 | NA/N/AI |
| DCR-2º TRIMESTRAL | 25,89 | 220 |
| DCR-3º TRIMESTRAL | 5,67 | 1,01 |
| DCR-ANUAL | 7,35 | CONT/STÁDIA |
| DCR-TRIMESTRAL | 14,70 | LIMITE INFERIOR: 202 |
| DCR-ANUAL | 3,80 | LIMITE SUPERIOR: 231 |
| DCR-C | 12,22 | |

| Discriminação | Valor (R\$) | % |
|----------------------------------|-------------|--------|
| Serviços de Dist. da Energia/EPB | 12,41 | 16,07 |
| Compra de Energia | 16,39 | 21,77 |
| Setorização e Transmissão | 0,37 | 1,18 |
| Impostos Setoriais | 4,39 | 6,63 |
| Impostos Diretos e Encargos | 40,33 | 53,57 |
| Outros Serviços | 0,30 | 0,00 |
| Total | 76,28 | 100,00 |

Valor do EUZD (Ref 1/2017) R\$ 11,06

ATENÇÃO

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$24,42.



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 21/08/2018 14:08:19

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082114073089100000015672658

Número do documento: 18082114073089100000015672658

Num. 16077983 - Pág. 1

| | |
|--------------------------------------|--|
| VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL | |
| REGISTRO GERAL | DATA DE EXPEDIÇÃO |
| 3.014.751 - 2 VIA | 02/01/2007 |
| NO ME | SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA |
| FILIAÇÃO | MANOEL DIAS DE OLIVEIRA MARIA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA |
| NATUR. / IDADE: | DATA DE NASCIMENTO |
| MAMANGUAPE-PB | 02/05/1986 |
| DO: ORIGEM | NASC.N.3516 FLS.40 LIV.A5 |
| CPT: | CARTORIO. CAPIM-PB |
| CP: | 067-503-934-70 |
| JUD. A: | REC. PRA 1.4.07 |
| ASSINATURA DO DIRETOR | |
| LEONILG. ALF. DE 29/08/03 | |





O MBM está ao seu lado
para garantir este direito.

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Severino Rodrigues de Oliveira

Nacionalidade: Brasileiro

Est. Civil: Único Bastão

Profissão: Agricultor

Identidade: 3014751 - 02VIA SSPS - PB.

CPF: 067.503.934-70

Endereço: Rua Sidneio Gonçalves do Nascimento, 131, Campo, Mamanguape - PB.

OUTORGADO:

Nome: Roberto Andrade Romos

Nacionalidade: Brasileiro

Est. Civil: Casado

Profissão: Advogada

Identidade: 2670826 SSP-PB

CPF: 045.919.204-69

Endereço: Avenida Amílcar Bastião, nº 600, São José, Centro, João Pessoa - PB.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a MBM SEGURADORA, a fim de receber a indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT e poderes para assinatura em ficha de Autorização de Pagamento, Credito de Indenização de Sinistros DPVAT, a que tenho direito, podendo para tanto requerer o que necessário for, assinar, substabelecer esta, dar quitação e praticar enfim, todos os atos de direito, permitindo para perfeito cumprimento deste mandato, da vítima Severino Rodrigues de Oliveira.

Local e Data: Mamanguape - PB, 13/03/2018.

Severino Rodrigues de Oliveira

ASSINATURA DO OUTORGANTE
(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE)



2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

Rua Pres. J. Pessoa, 47, Centro - Mamanguape - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:

SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

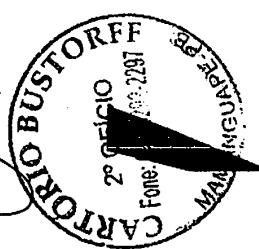
Dou fé. Mamanguape/PB - 13/03/2018

Escrevente: ERIVALDO ARAUJO CAVALCANTI

Selo Digital:AGP68676-Z4Y1

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpj.jus.br>

Emol R\$ 9,48 FARPEM R\$ 0,28 MP R\$ 0,15 FEPJ R\$ 1,90



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO

INSTITUTO DE ADVOGADO

TOMO

ROBERTA LIMA ONOFRE RAMOS

NASC.

WILHELM HONORATO ONOFRE

ROBERTA LIMA LIMA ONOFRE

Propriedade:

JOÃO PESSOA PB

CEP:

26062-000 - SJR/PB

UF:

PESSOA, ROBERTA LIMA

DATA DE Nascimento:

06/12/1982

CNPJ:

045.914.204-69

VIA:

SUSPENSO EM

DATA SUSPENSAO:

18/12/2014

MOTIVO SUSPENSAO:

PERMANECE NO PAÍS

PERMANECE NO PAÍS

EMENTA PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 0015:

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 21/08/2018 14:08:24

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082114073792900000015672662>

Número do documento: 18082114073792900000015672662

Num. 16077987 - Pág. 2



Digitized by srujanika@gmail.com

224



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 21/08/2018 14:08:24

Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 21/08/2018 14:08:24
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?y=18082114073792900000015672662>

Número do documento: 18083114073792900000015672662

Num. 16077987 Pág. 3

DECLARAÇÃO
Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu ROBERTA ONOFRE RAMOS, portador(a) do RG nº 2670826, expedido por SSP/PB, em 1/1, CPF/CNPJ nº 045 914 204-69, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA do sinistro de DPVAT da natureza _____ da vítima SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: ADVOGADA Renda Mensal: R\$ _____
0AB 13425

Documentos comprobatórios: _____

ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO





O MBM está ao seu lado
para garantir este direito.

AVISO DE SINISTRO DPVAT

Tipo de Sinistro - Morte () Invalidez (x) DAMS () - Seguradora : MBM - 6084

Valor da Indenização - R\$: _____

Vítima : SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA Nascimento 02/05/1986

CPF: 067.503.934 - 170

Reclamante - Vítima () Beneficiário () Procurador ()

Beneficiário: SEVERINO RODRIGUES **CPF/CGC:** 067.503.934 / 70

Endereço: TV. ANTONIO MAXIMO DA SILVA N° 19 **Bairro:** DO CAMPO

Cidade: MAMANGUAPE **Estado:** PB **CEP:** 58290 - 000 **TEL:** (83) 98847 - 7194

Procurador: ROBERTA ONOFRE RAMOS **CPF/CGC:** 045.914.204 / 69

Endereço: AV: ALMIRANTE BARROSO, N° 600 **Bairro:** CENTRO

Cidade: JOÃO PESSOA **Estado:** PB **CEP:** 58013 - 123 **TEL:** (83) 98714 - 2159 / 99682 - 5221

Dados da Ocorrência. **Data do Sinistro /Fato:** 08 / 09 / 2015

Data do Boletim /Registro: 08 / 09 / 2015

Estado da ocorrência: PB

| Veíc. Identificado | Placa | Tipo de Veículo |
|--|-----------------|------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não | <u>PFD 5786</u> | <u>MOTO</u> |

Vítima:

- 1 - Transportado ()
- 2 - Não transportado (x)
- 3 - Motorista ()

Complemento de Processo () Envio de Processo Novo (x)

Número do Processo:

x Mamanguape/PB 13/03/2015
Local / Data

x Severino Rodrigues de Oliveira
Assinatura





SECRETÁRIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE



DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

| INFORMAÇÕES PESSOAIS |
|--|
| PACIENTE: Severino Rodrigues de Oliveira |
| IDADE: 29 Anos |
| NOME DA MÃE: Maria Lucia Rodrigues de oliveira |

| DADOS EXTRAÍDOS |
|---|
| BAM Nº: 69128 |
| DATA DE ENTRADA: 08/09/2015 |
| HORA DO ATENDIMENTO: 22:10h |
| DADOS COLHIDOS FIELMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO |

OBS: Laudo reimpresso, com todos dados colhidos fielmente do prontuário médico, emitido na data de 04/11/2015, pela Direção Técnica, Dr. Francilino Rodrigues Leite Rangel.

AVALIAÇÃO INICIAL: Referido paciente deu entrada no serviço após acidente automobilístico – moto, com trauma em MID e bacia.

CONDUTA: Realizado medicação, curativo local e radiografia.

REAVALIAÇÃO: Paciente liberado para residência, retorna mais dois dias devido infecção no local da ferida (15/09/2015 e 20/09/2015, no último necessitou de internação). CID: V 29.9, T13.

EXAMES REALIZADOS: Exame médico geral e radiografia.

OBSERVAÇÃO: Conduta adotada de acordo a Anamnese, Exame Físico e Exames solicitados e avaliados pelo médico (a)(s) responsável (is) pelo atendimento deste paciente.

DATA DA EMISSÃO: 08/02/2018

Dr. Frederico Táctito
Diretor Técnico
Hospital Geral de Mamanguape
Dr. Frederico Táctito
Diretor Técnico
HGM

Atenção: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO E CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





RELATÓRIO MÉDICO

Paciente SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA , 29 anos, dando o primeiro atendimento no Hospital Geral de Mamanguape no dia 08/09/2015 as 22:10 horas, inscrito sob o BAM nº. 69128. Sua mãe chama MARIA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

O referido paciente deu entrada no serviço após acidente automobilístico - moto, com trauma em MID e bacia.

Feito RX, medicações para a dor, curativo local e liberado para residencia.

Retorna mais dois dias devido infecção no local da ferida (15/09/2015 e 20/09/2015, neste último necessitou internação)

CID: V29.9, T13

Mamanguape, 04 de Novembro de 2015

Francilino Rodrigues Leite Rangel

Diretor Técnico do HGM



| | | |
|--|---|--|
| | ESTADO DA PARAÍBA POLÍCIA MILITAR COMANDO DO POLICIAMENTO DA REGIAO METROPOLITANA BATALHÃO DE TRANSITO 2º COMPANHIA/BPTRAN | |
|--|---|--|

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N°. 0013/2015

DADOS DO ACIDENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---------------------------------------|--|------------------------|
| Nº. BAT 00013 | Responsável pelo Levantamento do Acidente: AGENTE DE TRANSITO Almir Rodrigues de Araújo | | Matrícula: 515 135-0 | Posto/Graduação: SARGENTO PM | |
| Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: Rodovia PB 041 que liga Mamanguape a Rio Tinto-pb. | | Hora 20:45 | Bairro Zona Rural | | Município Rio Tinto |
| Date/Ocorrência 08/09/15 | Dia da Semana Terça Feira | C/S Vítima (QT) Com vítima (03) | Natureza do Acidente Atropelamento | Tipo de pavimento Asfalto | UF PB |
| Envolvidos no acidente (Quantidade) (01)Moto Bros 150 | | Controle do trânsito no local Sem Controle | | Condições /Via Transito Rapido | |
| VITIMA E CONDUTOR (01) | | | | | |
| NOME Cleiton da Silva | | Nacionalidade Brasileiro | Sexo Masculino | Nascimento 21 anos | RG |
| Endereço (rua, avenida...): Sítio Boa Vista s/n | | Bairro Zona Rural | Município Rio Tinto | UF PB | CPF |
| 1ª Habilitação | Categoría | Registro CNH/Nº | UF | Ex.méd. em dia | Data de Vencimento |
| Comportamento do condutor: Foi Socorrido para o Hospital de Emergência de Mamanguape | | | | | |
| VITIMA PEDESTE (02) | | | | | |
| NOME Severino Rodrigues de Oliveira | | Nacionalidade Brasileira | Sexo Masculino | Nascimento 29 anos | RG |
| Endereço,rua,sítio Rua Aderaldo Gonçalves do Nascimento S/n | | | | | |
| | | Bairro Zona Rural | Município Rio Tinto | UF PB | CPF |
| Telefone | | | | | |
| VITIMA CARONA DO VEICULO (03) | | | | | |
| NOME Alessandro Salustino dos Santos | | Nacionalidade Brasileiro | Sexo Masculino | Nascimento 30 anos | RG |
| Endereço (rua, avenida...): Aldeia Indígena Tramatal | | Bairro Zona Rural | Município Marcapão | UF PB | CPF |
| Comportamento do condutor: Foi Socorrido para o Hospital de Emergência de Mamanguape-pb | | | | | |

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N°. 0013/2015

CONSTATADO

Ficou constatado quando do levantamento: Que o V 01 uma Moto de Marca Honda/Bros 150 de Placa PFD 5786/pb de Cor Vermelha, Seguiu do centro de Mamanguape com destino a Rio Tinto quando no Distrito de Salema Município de Rio Tinto caminhava na Margem da Rodovia a Vítima 02 quando Próximo ao Condomínio o Veículo por falta de Visibilidade Atropelou ficando todos sobre a Pista logo após a chegada deste Agente foi Socorrido para o Hospital de Emergência de Mamanguape com ferimentos LEVES. Estas Informações foram repassadas Pelas as Vítimas e curiosos que se encontravam no local e depois de analisar o Sinistro.

CARTÓRIO BUSTORFF 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
R. Pra. J. Pessoa 47 Mamanguape

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC)
Mamanguape/PB-30/11/2015
Selo Digital:ACJ82205-5Z44
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

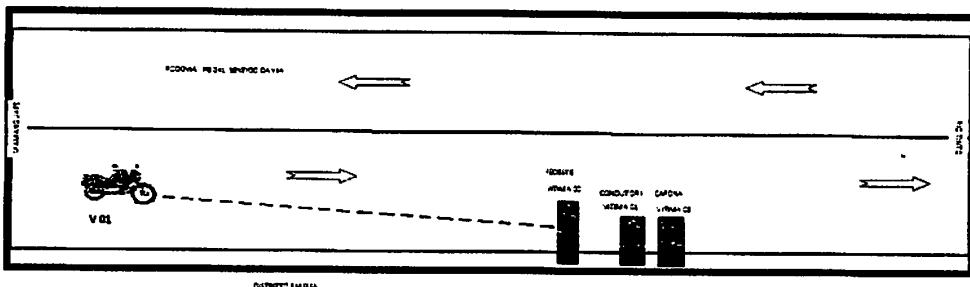


CROQUI DO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N°. 0013/2015

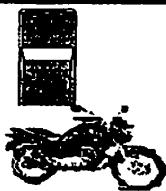
VIA "A": Rodovia que liga Mamanguape a Rio Tinto -pb

V1:HONDA/BROS 150

Sentido da Via ;



Desenho ilustrativo não obedece escala



V 01

Almir Rodrigues de Araujo Mamanguape- PB,08 de Setembro de 2015.

ALMIR RODRIGUES DE ARAUJO - Agente de Transito
Matricula 515 135-0

CARTÓRIO BUSTORFF 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
R. Pres. J. Pessoa 47 Mamanguape

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC)
Mamanguape/PB-30/11/2015
Selo Digital:ACJ82206-DP15
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 21/08/2018 14:08:24

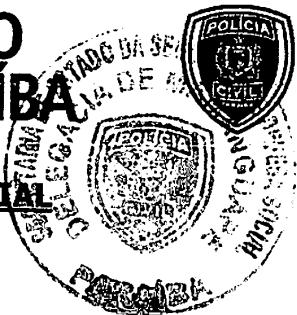
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082114073792900000015672662>

Número do documento: 18082114073792900000015672662

Num. 16077987 - Pág. 9



GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 02/2018

Ocorrência nº. 0373/2018

Aos CINCO dias de MARÇO de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de MAMANGUAPE/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a). MARCOS PAULO SALES DE CASTRO, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) Frederico Figueiredo Brito da Silva, afí, por volta 10h:32min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, conhecido por , Identidade nº 3.014.751-SSP/PB, CPF nº 067.503.934-70, nacionalidade brasileiro, estado civil: união estável, profissão: agricultor, filho(a) de Manoel Dias De Oliveira E De Maria Lucia Rodrigues De Oliveira, natural de Mamanguape/PB, nascido(a) em 02/05/1986 (31 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Aderaldo Gonçalves Do Nascimento, 131, Campo, tendo como ponto de referência: , na cidade de MAMANGUAPE/PB, fone(s) para contato: (83) 99130-1817.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cometidas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: **ACIDENTE DE TRÂNSITO (ATROPELAMENTO)**;
- 2) DATA DO FATO: 08 de setembro de 2015;
- 3) HORÁRIO: 20h:30min;
- 4) LOCAL: Salema (próximo ao Bar de Santa) nº , bairro: - Rio Tinto/PB;
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: Hospital Geral de Mamangape/PB;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? ATROPELADO;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO?
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VÍTIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS?

6) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:

Veículo (01) marca/modelo: HONDA/BROS

8) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE estava na comunidade de Salema, Rio Tinto/PB, aguardando um amigo, quando precisou atravessar a pista e neste momento uma motocicleta HONDA/BROS o atingiu, atropelando o comunicante, QUE este veículo que o atropelou estava com os faróis apagados, QUE uns amigos seus afirmaram que os dois elementos que estavam nesta motocicleta se encontravam embreagados, segundo funcionários do Hospital onde foram atendidos, QUE o comunicante foi socorrido pelo SAMU e encaminhado ao Hospital Geral de Mamangape/PB, QUE de acordo com o laudo do referido Hospital deu entrada com trauma em MID e bacia.

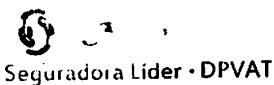
Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitou.

Severino Rodrigues de Oliveira
SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comunicante

Frederico Figueiredo Brito da Silva
APC – Mat. nº 156.567-2

Rua Escritor Lima Pinto nº 18, Campo, Mamanguape/PB telefone: 3292-2604





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, a não ser que estes sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização pelo banco.

RE: SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PORTADOR(A) DO RG N° 3.014.751-2 V/A EXPEDIDO POR SSP - PB EM 02/01/07 E

CPF 0 6 7 5 0 3 9 3 4 1 2 0 /CNPJ 00000000-0000-00, PROFISSÃO

E RENDA MENSAL DE R\$ _____ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Cusep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar a programação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta corrente e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta financeira – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta corrente quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprovante dos dados bancários);
- Beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL (www.receitaefazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito);
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA PAGAR NO BANCO CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº da AGÊNCIA (com digito, se existir) _____ Nº da CONTA (com digito, se existir) _____

OP:013

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com digito, se existir) 0044 Nº da CONTA (com digito, se existir) 5489 - 7

DEclaro que a conta acima mencionada é de minha titularidade. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIATAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Mamanguape, 23 de março de 2016

LOCAL E DATA

X Severino Rodrigues de Oliveira

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente (Lei 11.945/2009)), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a legislação prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

* Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 21/08/2018 14:08:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082114073792900000015672662>
Número do documento: 18082114073792900000015672662

Num. 16077987 - Pág. 12



O MBM está ao seu lado
para garantir este direito.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 3.014.751 e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.503.934.70, residente e domiciliado na TRAV. ANTONIO MAXIMO DA SILVA, 19. DO CAMPO, Cidade MAMANGUAPÉ, Estado PB, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de Indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Severino Rodrigues de Oliveira
Assinatura do declarante
Conforme documento de identificação

Mamanguapé/PB 13/03/2018
Local e Data





O MBM está ao seu lado
para garantir este direito.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA,

RG nº 3014751, data de expedição 02/01/2007 Órgão SSP/PB,

CPF nº 067 503 934-70, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo documento comprobatório em nome de terceiros:

| | |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Logradouro (Rua/Avenida/Praça) | <u>TRAV ANTONIO MAXIMO DA SILVA</u> |
| Número | <u>19</u> |
| Apto / Complemento | <u>—</u> |
| Bairro | <u>DO CAMPO</u> |
| Cidade | <u>MAMANGUAPÉ</u> |
| Estado | <u>PB</u> |
| CEP | <u>58 280 000</u> |
| Telefone de Contato | <u>(83) 98847 7194</u> |
| E-mail | |

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Mamanguape/PB, 13/03/2018

Assinatura do Declarante: Severino Rodrigues de Oliveira





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
POLICLÍNICA MUNICIPAL DR. DIRCEU MONTEIRO PONTES
Rua Dr. Juarez Guerra, s/n - Mamanguape/PB

RECEITUÁRIO

Paciente: Giovana Andrade Viana
14/02/1960/13

Paciente é uma mestre de natação
e treinadora de 27 anos, quando
diagnosticado no seio com lesão
mamária, tendo os exames e exames
diretos, evidenciando com suspeita (G10).

Diagnóstico: lesão endócrina
importante no 4º dígitil de mama
direita, que o Dr. Luciano apontou
dificuldade para identificar e progra-
mar a abordagem para sua resolução.
Enviado ao Hospital São Vicente
e tratamento.

Mamanguape/Vinícius A. Freitas
Dr. Marcos Vinícius A. Freitas
Ortopedia / Traumatologia
Cirurgia do Quadril
CAM 7605 TEOF 14360
Ass. do Médico/Carimbo/CRM/CRO

CIA 02: 022.9/122.3
29/04/16

+

Saúde
para todos





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

RECEITUÁRIO MÉDICO

Lauda Médica

Paciente, Severino Rodrigues
de Oliveira, encontra-se seu
condicōes de exercer suas
atividades profissionais (ex-
ercício de contabilidade M.I.D),
seguindo de contusão M.I.D.,
em acidente a motocicleta,
no momento apresenta quadro
de dor no MID, quando este
en posicōes ortostáticas, dificultando
exercer suas funções; pélvis C10 L12
V12 + T13 + T9 3 et 98.3

Rio Tinto, 21, 06, 16

Dr. Virgílio de Oliveira Ribeiro
CRM: 2652 - PB
Médico do Trabalho

22
Médico(a) CRM





()



Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE



A A A ●

(/Pages/Acessibilidade.aspx)
(/Pages/Atalhos-
de-MO PEDIR INDENIZAÇÃO
Teclado.aspx)

Documentos Despesas Médicas
(/Pages/Documentacao-
Despesas-Medicas.aspx)
Documentos Invalidez
Permanente
(/Pages/Documentacao-
Invalidez-Permanente.aspx)
Documentos Morte
(/Pages/Documentacao-
Morte.aspx)
Dicas Indispensáveis
(/Pages/Dicas-Indispensaveis-
Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento
dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180282945 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** MBM SEGURADORA**BENEFICIÁRIO** SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA**CPF/CNPJ:** 06750393470**Posição em 21-08-2018 13:57:43**

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, con-

Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência | Ver Carta |
|---------------|---------------------------------|--|
| 10/08/2018 | Negativa Técnica - Sem sequelas | Download |
| 04/07/2018 | Exigência Documental | Download |
| 03/07/2018 | Aviso de Sinistro | Download |

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)
Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.
(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 21/08/2018 14:08:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082114074398100000015672667>
Número do documento: 18082114074398100000015672667

Num. 16077992 - Pág. 1



Serviços
Acompanhe seu Processo
(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

Consulta a Pagamentos
(/Pages/Consulta-a-Pagamentos.aspx)
Saiba Como Pagar
(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
Pontos de Atendimento
(/Pontos-de-Atendimento)
Como Pedir Indenização
(/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- A Seguradora Líder-DPVAT
(/Pages/Quem-Somos.aspx)
- Sobre o Seguro DPVAT
(/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- Informações Gerais
(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- Dicas Indispensáveis
(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- Dicionário do Seguro DPVAT
(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- Perguntas Frequentes
(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- Chat - Atendimento On-line
(/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- Dúvidas, Reclamações e Sugestões
(/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- Telefones de Contato
(/Contato/telefones-de-contato)
- Ouvidoria
(/Contato/Ouvidoria)
- Denúncia de Fraudes
(/Contato/Denuncia-de-Fraudes)
- Mapa do Site
(/Mapa-do-Site)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 21/08/2018 14:08:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082114074398100000015672667>
Número do documento: 18082114074398100000015672667

Num. 16077992 - Pág. 2

2^a Vara Mista de Mamanguape

0801418-05.2018.8.15.0231

AUTOR: SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Vistos,

1. Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, do CPC.

2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, **deixo de designar audiência de conciliação** (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM), após oportunidade de análise da conveniência e, especialmente, considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo e não há nulidade sem prejuízo.

3. **Cite-se a parte Ré para contestar** o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

4. Transcorrido o prazo concedido para a defesa e sendo esta apresentada, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, **apresentar impugnação**, CASO seja(m) lançada(s) (I) preliminares¹, (II) defesa indireta de mérito² ou (III) juntada de documentos³, permitindo-lhe a produção de prova (itens I, II e III), ou a impugnação correspondente (item III).

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado/carta.

22 de agosto de 2018

JUIZ(A) DE DIREITO

Endereço para intimação/citação/notificação do(a/s) promovido(a/s)/impetrado(a/s):

Nome: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**
Endereço: **R SENADOR DANTAS, n. 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205**

1 CPC - Art. 351. Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no [art. 337](#), o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova. **Art. 337.** Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar: I - inexistência ou nulidade da citação; II - incompetência absoluta e relativa; III - incorreção do valor da causa; IV - inépcia da petição inicial; V – perempção; VI –



litispendência; VII - coisa julgada; VIII – conexão; IX - incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização; X - convenção de arbitragem; XI - ausência de legitimidade ou de interesse processual; XII - falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar; XIII - indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.

2 CPC - Art. 350. Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova.

3 CPC - Art. 437. O réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação. § 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no [art. 436](#). **Art. 436.** A parte, intimada a falar sobre documento constante dos autos, poderá: I - impugnar a admissibilidade da prova documental; II - impugnar sua autenticidade; III - suscitar sua falsidade, com ou sem deflagração do incidente de arguição de falsidade; IV - manifestar-se sobre seu conteúdo.





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Mamanguape**

PROCESSO N° 0801418-05.2018.8.15.0231

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 275 e seguintes do CPC, CITO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, Endereço: R SENADOR DANTAS, n. 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias, nos termos do artigo 222 e seguintes, do CPC. A contestação deverá ser elaborada e instruída nos moldes do art. 285 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Encaminha-se anexa cópia da petição inicial.

MAMANGUAPE-PB, 8 de março de 2019.

**RENATA LIMA DE SANT ANNA
SERVIDOR**



Assinado eletronicamente por: RENATA LIMA DE SANT ANNA - 08/03/2019 11:44:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030811444285100000019122160>
Número do documento: 19030811444285100000019122160

Num. 19653052 - Pág. 1

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

18082114071680200000015672645



Assinado eletronicamente por: RENATA LIMA DE SANT ANNA - 08/03/2019 11:44:45

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030811444285100000019122160>

Número do documento: 19030811444285100000019122160

Num. 19653052 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

MAMANGUAPE, 23 de abril de 2019

RENATA LIMA DE SANT ANNA



Assinado eletronicamente por: RENATA LIMA DE SANT ANNA - 23/04/2019 19:54:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042319541984300000020175542>
Número do documento: 19042319541984300000020175542

Num. 20742235 - Pág. 1



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JT 17709078 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPOZIT

N-GUS-SN07

UNIDADE DE DEPOZITACAO / UNITE DE DÉPOZIT

13 MAR 2019

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Vara Mista de Mamanguape

Fórum Desembargador Miguel Levino

Av. Presidente Kennedy, S/N

Mamanguape-PB.

CEP: 58280-000

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|

UF
BRASIL
BRÉSIL



Assinado eletronicamente por: RENATA LIMA DE SANT ANNA - 23/04/2019 19:54:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042319541994200000020175543>
Número do documento: 19042319541994200000020175543

Num. 20742236 - Pág. 1

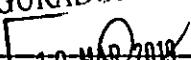
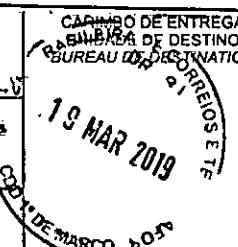
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Ao(a)

REP. LEGAL DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A
Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP.: 20031-205

Processo: 0801418-05.2018.8.15.0231

| | | | |
|--|--|---|---|
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR SEGURADORA LÍDER  | | DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION / / | CAMPO DE ENTREGA BANDEJA DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION  |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LEGIBLE DU RECEPTEUR BIANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA nº 20.993.830-7 | | José Xavier Oliveira Carreiro | |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT N° 8.355.355-1 | | |
| LÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO | | | |

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: RENATA LIMA DE SANT ANNA - 23/04/2019 19:54:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042319541994200000020175543>
Número do documento: 19042319541994200000020175543

Num. 20742236 - Pág. 2

SEGUE ANEXO.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/05/2019 11:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050811161751300000020437930>
Número do documento: 19050811161751300000020437930

Num. 21015969 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB

Processo: 08014180520188150231

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **08/09/2015**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **05/03/2018**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora não restou inválida, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/05/2019 11:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050811161784900000020437950>
Número do documento: 19050811161784900000020437950

Num. 21015989 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

ACONTECE EXA., QUE TODA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA AOS AUTOS NÃO CORROBORA COM O ALEGADO, PELO CONTRÁRIO COMPROVA CABALMENTE QUE NÃO HÁ INVALIDEZ E/OU DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

HÁ DE SER CONSIDERADO QUE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL ANEXO AOS AUTOS, SOMENTE FOI REGISTRADO APENAS EM 05/03/2018 APÓS 29 MESES DA DATA DO ALEGADO ACIDENTE NOTICIADO.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 08/09/2015, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/05/2019 11:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050811161784900000020437950>
Número do documento: 19050811161784900000020437950

Num. 21015989 - Pág. 2

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontrovertido que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

¹"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral².

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima³.

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



Friza-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁴.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁵

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

³**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁵**art. 1º. (...)**
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MAMANGUAPE, 7 de maio de 2019.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/05/2019 11:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050811161784900000020437950>
Número do documento: 19050811161784900000020437950

Num. 21015989 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/05/2019 11:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050811161784900000020437950>
Número do documento: 19050811161784900000020437950

Num. 21015989 - Pág. 7

TABELA DE GRAADAÇÃO

| Danos Corporais Previstos na Lei | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%) | Leve (25%) | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | | | | | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | | | | | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00 |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | R\$ 9.450,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 675,00 | R\$ 337,50 | R\$ 135,00 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | | | | | |

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/05/2019 11:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050811161784900000020437950>
 Número do documento: 19050811161784900000020437950

Num. 21015989 - Pág. 8

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **MAMANGUAPE**, nos autos do Processo nº 08014180520188150231.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/05/2019 11:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050811161784900000020437950>
Número do documento: 19050811161784900000020437950

Num. 21015989 - Pág. 9

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180282945 **Cidade:** Mamanguape **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA **Data do acidente:** 08/09/2015 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 08/08/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO EM MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIAM PRESENÇAS DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|-----------------------------|--|--|-----------|-----------------------|
| | | | Total | 0 % |

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ1

Nome: FERNANDA CARDOSO GUERRA FONSECA

CRM: 533427

UF do CRM: RJ

Assinatura:





Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Nº Sinistro: **3180282945**
Vitima: **SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Data do Acidente: **08/09/2015**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **ROBERTA ONOFRE RAMOS**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180282945**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoraslider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13034221

Pag. 01915/01916 - carta_01 - INVALIDEZ





Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Nº Sinistro: **3180282945**
Vitima: **SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Data do Acidente: **08/09/2015**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **ROBERTA ONOFRE RAMOS**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180282945**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pág. 01023/01024 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **MBM SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 13041888

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/05/2019 11:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050811161803500000020437952>
Número do documento: 19050811161803500000020437952

Num. 21015991 - Pág. 3



Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº Sinistro: 3180282945
Vitima: SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data do Acidente: 08/09/2015
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador ROBERTA ONOFRE RAMOS

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180282945**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **08/09/2015**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01023/01024 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 13212620



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/05/2019 11:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050811161803500000020437952>
Número do documento: 19050811161803500000020437952

Num. 21015991 - Pág. 4



Seguradora Líder • DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização bancária.

SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PRODUTORA/OD RG Nº 3.014.751-2 V/A EXPEDIDO POR SSP - PB EM 02/01/07 E
 OP 067503939-70 /CNPJ 000000000000-00, PROFISSÃO Recaud
 E RENDA MENSAL DE R\$ Recaud (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

* A Circular Cade nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a efetuar cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Pela autorização/programação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Documento de identidade e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Documento fiscal – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Comprovante quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta bancária, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta título ACIL operação 023 da CEF (Caixa Económica Federal);
- Conta POUANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta poupança, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprovativo dos dados bancários);
- Conta de beneficiário/vítima inválida ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL (www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT-Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito);
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, existentes só por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação do código de segurança:

20 JUN 2018

NAME BANK NUMBER

DPVAT

CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS):

Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

OP:013

PARA CRÉDITO EM CONTA POUANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

REFUGANDO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0044 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 5489-7

DEclaro que a CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DESEMBOCAR COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Mamanguape, 23 de março

LOCAL E DATA

X Severino Rodrigues de Oliveira

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data da ocorrência), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a legislação de invalidez prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

Para mais informações sobre o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/05/2019 11:16:18

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050811161803500000020437952>

Número do documento: 19050811161803500000020437952

Num. 21015991 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/05/2019 11:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050811161803500000020437952>
Número do documento: 19050811161803500000020437952

Num. 21015991 - Pág. 6



GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 02/2018

Ocorrência nº. 0373/2018

Aos CINCO dias de MARÇO de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de MAMANGUAPE/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a), MARCOS PAULO SALES DE CASTRO, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) Frederico Figueiredo Brito da Silva, aí, por volta 10h:32min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, conhecido por , Identidade nº 3.014.751-SSP/PB, CPF nº 067.503.934-70, nacionalidade brasileiro, estado civil: união estável, profissão: agricultor, filho(a) de Manoel Dias De Oliveira E De Maria Lucia Rodrigues De Oliveira, natural de Mamanguape/PB, nascido(a) em 02/05/1986 (31 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Aderaldo Gonçalves Do Nascimento, 131, Campo, tendo como ponto de referência: , na cidade de MAMANGUAPE/PB, fone(s) para contato: (83) 99130-1817.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cometidas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: **ACIDENTE DE TRÂNSITO (ATROPELAMENTO)**;
- 2) DATA DO FATO: 08 de setembro de 2015;
- 3) HORÁRIO: 20h:30min;
- 4) LOCAL: Salema (próximo ao Bar de Santa) nº , bairro: – Rio Tinto/PB;
- 5) UNIDADE DE SAUDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: Hospital Geral de Mamangape/PB;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? ATROPELADO;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO?
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VÍTIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS?

6) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:

Veículo (01) marca/modelo: HONDA/BROS

8) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE estava na comunidade de Salema, Rio Tinto/PB, aguardando um amigo, quando precisou atravessar a pista e neste momento uma motocicleta HONDA/BROS o atingiu, atropelando o comunicante, QUE este veículo que o atropelou estava com os faróis apagados, QUE uns amigos seus afirmaram que os dois elementos que estavam nesta motocicleta se encontravam embreagados, segundo funcionários do Hospital onde foram atendidos, QUE o comunicante foi socorrido pelo SAMU e encaminhado ao Hospital Geral de Mamangape/PB, QUE de acordo com o laudo do referido Hospital deu entrada com trauma em MID e bacia.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

Severino Rodrigues de Oliveira
SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comunicante

Frederico Figueiredo Brito da Silva
APC – Mat. nº 156.567-2

20 JUN 2018

DPVAT

Rua Escritor Lima Pinto nº 18, Campo, Mamanguape/PB telefone: 3292-2604





**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DO POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA
BATALHÃO DE TRÂNSITO
2º COMPAÑHIA/BPTRAN**



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N°. 0013/2015

DADOS DO ACIDENTE

| | | | | | |
|---|--|------------------------------------|---|---------------------------------|------------------------|
| Nº. BAT 00013 | Responsável pelo Levantamento do Acidente: AGENTE DE TRANSITO Almir Rodrigues de Araújo | | Matrícula: 515 135-0 | Posto/Graduação: SARGENTO PM | |
| Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: Rodovia PB 041 que liga Mamanguape a Rio Tinto-pb. | | | Hora 20:45 | Bairro Zona Rural | Município Rio Tinto |
| Data/Ocorrência 08/09/15 | Dia da Semana Terça Feira | C/S Vítima (QT) Com vítima (03) | Natureza do Acidente Atropelamento | Tipo de pavimento Asfalto | Condições/Via Seca |
| Envolvidos no acidente (Quantidade (01) Moto Bros 150 | | | Controle do trânsito no local Sem Controle | Tipo de via Transito Rapido | |

VITIMA E CONDUTOR (01)

| | | | | | | | |
|--|-----------|-----------------------------|----|------------------------|-----------------------|---|-----|
| NOME Cleiton da Silva | | Nacionalidade Brasileiro | | Sexo Masculino | Nascimento 21 anos | RG | CPF |
| Endereço (rua, avenida...): Sítio Boa Vista s/n | | Bairro Zona Rural | | Município Rio Tinto | UF PB | Telefone | |
| 1ª Habilitação | Categoria | Registro CNH/Nº. | UF | Ex.méd. em dia | Data de Vencimento | Usava (Sim/Não) Cinto (—) Capacete (—) | |

Comportamento do condutor: Foi Socorrido para o Hospital de Emergência de Mamanguape

VITIMA PEDESTE (02)

| | | | | | |
|---|-----------------------------|------------------------|-----------------------|----------|-----|
| NOME Severino Rodrigues de Oliveira | Nacionalidade Brasileira | Sexo Masculino | Nascimento 29 anos | RG | CPF |
| Endereço,rua,sítio Rua Aderaldo Gonçalves do Nascimento S/n | | | | | |
| | Bairro Zona Rural | Município Rio Tinto | UF PB | Telefone | |

VITIMA CARONA DO VEICULO (03)

| | | | | | | | |
|--|--|-----------------------------|--|------------------------|-----------------------|-------------|-----|
| NOME Alessandro Salustino dos Santos | | Nacionalidade Brasileiro | | Sexo Masculino | Nascimento 30 anos | RG | CPF |
| Endereço (rua, avenida...): Aldeia Indígena Tramatai | | Bairro Zona Rural | | Município Marciação | UF PB | Telefone | |
| | | | | | | 20 JUN 2018 | |
| Comportamento do condutor: Foi Socorrido para o Hospital de Emergência de Mamanguape-pb | | | | | | DPVAT | |

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N°. 0013/2015

CONSTATADO

Ficou constatado quando do levantamento: Que o V 01 uma Moto de Marca Honda/Bros 150 de Placa PFD 5786/pb de Cor Vermelha, Seguiu do centro de Mamanguape com destino a Rio Tinto quando no Distrito de Salema Município de Rio Tinto caminhava na Margem da Rodovia a Vítima 02 quando Próximo ao Condomínio o Veículo por falta de Visibilidade Atropelou ficando todos sobre a Pista logo após a chegada deste Agente foi Socorrido para o Hospital de Emergência de Mamanguape com ferimentos LEVES. Estas Informações foram repassadas Pelas as Vítimas e curiosos que se encontravam no local e depois de analisar o Sinistro.

CARTÓRIO BUSTORFF 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
R. Pres. J. Pessoa 47 Mamanguape

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi
exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC)
Mamanguape/PB-30/11/2015
Selo Digital:ACJ82205-5Z44
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

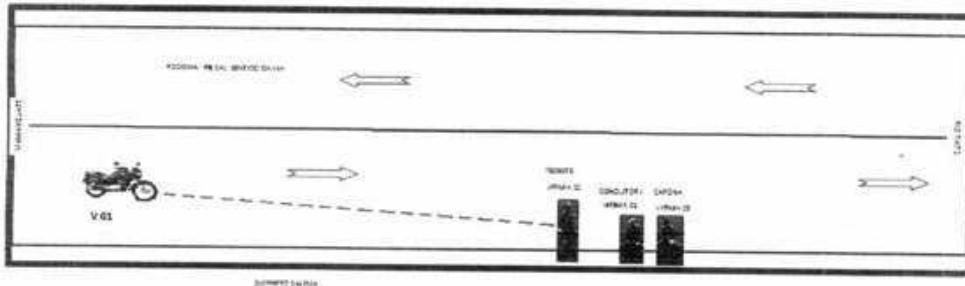


CROQUI DO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N°. 0013/2015

VIA "A": Rodovia que liga Mamanguape a Rio Tinto -pb.

V1:HONDA/BROS 150

Sentido da Via



Desenho ilustrativo não obedece escala



V 01

Mamanguape- PB,08 de Setembro de 2015.

Almir Rodrigues de Araújo
ALMIR RODRIGUES DE ARAUJO - Agente de Transito
Matricula 515.135-0

CARTÓRIO BUSTORFF 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
R. Pres. J. Pessoa 47 Mamanguape

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi
exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC)
Mamanguape/PB-30/11/2015
Selo Digital:ACJ82206-DP15
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



20 JUN 2018





O MBM está ao seu lado
para garantir este direito.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 3.014.751 e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.503.934.70, residente e domiciliado na TRAV. ANTONIO MAXIMO DA SILVA, 19, DO CAMPO, Cidade MAMANGUAPÉ, Estado PB, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Severino Rodrigues de Oliveira

Assinatura do declarante
Conforme documento de identificação

Mamanguape/PB 13/03/2018

Local e Data





O MBM está ao seu lado
para garantir este direito.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA,
RG nº 3014751, data de expedição 02/01/2007, Órgão SSP/PB,
CPF nº 067 503 934-70, venho perante a este instrumento
declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome,
sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito
seguinte, em anexo documento comprobatório em nome de
terceiros:

| | |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Logradouro (Rua/Avenida/Praça) | <u>TRAV ANTONIO MAXIMO DA SILVA</u> |
| Número | <u>19</u> |
| Apto / Complemento | <u>-</u> |
| Bairro | <u>DO CAMPO</u> |
| Cidade | <u>MAMANGUAPES</u> |
| Estado | <u>PB</u> |
| CEP | <u>58280 000</u> |
| Telefone de Contato | <u>(83) 98847 7194</u> |
| E-mail | |

MBM
mbm
Seguro de Pessoas

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Mamanguape/PB, 13/03/2018

Assinatura do Declarante: Severino Rodrigues de Oliveira



| | | | | | |
|--|-----------------------------|----------------------|-------------|-------------------------------------|--|
| Beneficiário CONDOMÍNIO VILLA EMPRESARIAL - 00.773.947/0001-39 | | | | | Agt/Cód. Beneficiário 0036.870.00000169-2 |
| Data do Documento 25/07/2016 | Nº do documento 11335710 | Especie Doc. DM | Acerto N | Data do Processamento 25/07/2016 | Nossa Número 8211335710-3 |
| Uso do banco | Cartaria SR | Especie moeda R\$ | Qtde moeda | Valor | (+) Valor do Documento 342,52 |
| Instruções - (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) Até 10/08/2016, desconto de R\$ 34,25 Após 10/08/2016, multa de R\$ 6,85 + 0,03% de juros ao dia Não receber após 09/09/2016 Não pode ser substituído por Ordem de pagamento, DOC ou Depósito Bancário. Este recibo só será válido com Autenticação Mecânica/Comprovante da Pagto. | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Desconto <input type="checkbox"/> Juros <input type="checkbox"/> Mora/Multa/Juros <input type="checkbox"/> Correção Monetária <input type="checkbox"/> Valor Cobrado | | | | | |
| ** TÍTULO SUJEITO A PROTESTO. ** Pagador ROBERTA ONOFRE RAMOS AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 600 58013-123 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB A/C: Condô: 249 - CONDOMÍNIO VILLA EMPRESARIA Unid: 0903 - P Recibo: 11335710 Emissão: 67412 CPF: 045.914.201-69 Código de Barras | | | | | |
|  Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação | | | | | |

Maria Engenharia S/A
20 JUN 2018
DPVAT



DECLARAÇÃO
Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu ROBERTA ONOFRE RAMOS, portador(a) do RG nº 2670826, expedido por SSP/PB, em 1/1, CPF/CNPJ nº 045 914 204-69, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA do sinistro de DPVAT da natureza _____ da vítima SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: ADVOGADA Renda Mensal: R\$ Recausa
OAB 13425

Documentos comprobatórios: Recausa

ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO





SECRETÁRIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
DIVISÃO MÉDICA

HGM
HOSPITAL GERAL
DE MAMANGUAPE

LAUDO MÉDICO

| INFORMAÇÕES PESSOAIS |
|--|
| PACIENTE: Severino Rodrigues de Oliveira |
| IDADE: 29 Anos |
| NOME DA MÃE: Maria Lucia Rodrigues de oliveira |

| DADOS EXTRAIÓDOS |
|---|
| BAM Nº: 69128 |
| DATA DE ENTRADA: 08/09/2015 |
| HORA DO ATENDIMENTO: 22:10h |
| DADOS COLHIDOS FIELMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO |

OBS: Laudo reimpresso, com todos dados colhidos fielmente do prontuário médico, emitido na data de 04/11/2015, pela Direção Técnica, Dr. Francilino Rodrigues Leite Rangel.

AVALIAÇÃO INICIAL: Referido paciente deu entrada no serviço após acidente automobilístico – moto, com trauma em MID e bacia.

CONDUTA: Realizado medicação, curativo local e radiografia.

REAVALIAÇÃO: Paciente liberado para residência, retorna mais dois dias devido infecção no local da ferida (15/09/2015 e 20/09/2015, no último necessitou de internação). CID: V 29.9, T13.

EXAMES REALIZADOS: Exame médico geral e radiografia.

OBSERVAÇÃO: Conduta adotada de acordo a Anamnese, Exame Físico e Exames solicitados e avaliados pelo médico (a)(s) responsável (is) pelo atendimento deste paciente.

DATA DA EMISSÃO: 08/02/2018

Dr. Frederico Táctito
Diretor Técnico
Hospital Geral de Mamanguape
Dr. Frederico Táctito
Diretor Técnico
HGM

Atenção: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO E CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





RELATÓRIO MÉDICO

Paciente SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA , 29 anos, dando o primeiro atendimento no Hospital Geral de Mamanguape no dia 08/09/2015 as 22:10 horas, inscrito sob o BAM nº. 69128. Sua mãe chama MARIA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

O referido paciente deu entrada no serviço após acidente automobilístico - moto, com trauma em MID e bacia.

Feito RX, medicações para a dor, curativo local e liberado para residencia.

Retorna mais dois dias devido infecção no local da ferida (15/09/2015 e 20/09/2015, neste último necessitou internação)

CID: V29.9, T13

Mamanguape, 04 de Novembro de 2015

Francilino Rodrigues Leite Rangel

Diretor Técnico do HGM

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francilino Rodrigues Leite Rangel".



RELATÓRIO MÉDICO

Paciente SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA , 29 anos, dando o primeiro atendimento no Hospital Geral de Mamanguape no dia 08/09/2015 as 22:10 horas, inscrito sob o BAM nº. 69128. Sua mãe chama MARIA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

O referido paciente deu entrada no serviço após acidente automobilístico - moto, com trauma em MID e bacia.

Feito RX, medicações para a dor, curativo local e liberado para residencia.

Retorna mais dois dias devido infecção no local da ferida (15/09/2015 e 20/09/2015, neste último necessitou internação)

CID: V29.9, T13



Mamanguape, 04 de Novembro de 2015

Francilino Rodrigues Leite Rangel
Diretor Técnico do HGM





SECRETÁRIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
DIVISÃO MÉDICA

HGM
HOSPITAL GERAL
DE MAMANGUAPE

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

PACIENTE: Severino Rodrigues de Oliveira

IDADE: 29 Anos

NOME DA MÃE: Maria Lucia Rodrigues de oliveira

DADOS EXTRAIOS

BAM Nº: 69128

DATA DE ENTRADA: 08/09/2015

HORA DO ATENDIMENTO: 22:10h

DADOS COLHIDOS FIELMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO

OBS: Laudo reimpresso, com todos dados colhidos fielmente do prontuário médico, emitido na data de 04/11/2015, pela Direção Técnica, Dr. Francilino Rodrigues Leite Rangel.

AVALIAÇÃO INICIAL: Referido paciente deu entrada no serviço após acidente automobilístico – moto, com trauma em MID e bacia.

CONDUTA: Realizado medicação, curativo local e radiografia.

REAVALIAÇÃO: Paciente liberado para residência, retorna mais dois dias devido infecção no local da ferida (15/09/2015 e 20/09/2015, no último necessitou de internação). CID: V 29.9, T13.

EXAMES REALIZADOS: Exame médico geral e radiografia.

OBSERVAÇÃO: Conduta adotada de acordo a Anamnese, Exame Físico e Exames solicitados e avaliados pelo médico (a)(s) responsável (is) pelo atendimento deste paciente.

DATA DA EMISSAO: 08/02/2018

Dr. Frederico Táctito
Diretor Técnico
Hospital Geral de Mamanguape
Dr. Frederico Táctito
Diretor Técnico
HGM

Atenção: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO E CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

MBM Seguradora S/A
30 JUL 2018
DPVAT





Resumo de Alta

| | | | | |
|--|----------------------------|--|--------------------------|--------------------------|
| NOME SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | | PRONTUÁRIO 71552 | MATRÍCULA | COD. PACIENTE 37624 |
| CARTÃO SUS 698004190769357 | SIS PRÉ-NATAL 0 | DATA NASCIMENTO 02/05/1988 | E. CIVIL NÃO INFORMOU | SEXO MASCULINO |
| PROFISSÃO | | NACIONALIDADE BRASILEIRA | NATURALIDADE | DOCUMENTO / DATA EMISSÃO |
| ENDERECO PROJETADA S/N - CASA - GURGURI - MAMANGUAPE-PB CEP:58280000 | | | TELEFONE 991759902 | |
| NOME DO PAI | | NOME DA MÃE MARIA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA | | |
| RESPONSÁVEL SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | | ASSINATURA DO RESPONSÁVEL | | |
| DATA DE ADMISSÃO 20/09/2015 | DATA DA ALTA 01/10/2015 | TEMPO DE PERMANÊNCIA 11 dias | ENFERMARIA ENFO5 | LEITO 2 |
| DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Injeção entorpecente</i> | | | | |
| PROCEDIMENTO SOLICITADO | | | | |
| PRINCIPAIS EXAMES | VDRL | TIPAGEM SANGUÍNEA | | |
| | HIV | <i>Lenco 8.500</i> | | |
| PROCEDIMENTOS REALIZADOS | | | | DATA |
| | | | | DATA |
| | | | | DATA |
| ANATOMIA PATOLÓGICA: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO RESULTADO | | | | |
| INFECÇÃO F.O.: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO COLETA DE MATERIAL: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | | | |
| RESULTADO BACTERIOLOGIA: <i>Negativa</i> | | | | |
| CONDIÇÕES DE ALTA: <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO <input checked="" type="checkbox"/> CURADO <input checked="" type="checkbox"/> A PEDIDO <input checked="" type="checkbox"/> ÓBITO <input checked="" type="checkbox"/> REMOVIDO P/ | | | | |
| RESUMO CLÍNICO - HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES <i>Paciente com história de traumas em artroscopia, evolução com infecção de ferida. Paciente evolui bem em condições altas e acompanhamento ambulatorial.</i> | | | | |
| ORIENTAÇÃO PÓS ALTA | | | | |
| 1. As gestantes deverão continuar o pré-natal. 2. ORIENTAÇÕES DO PUERPERIO (PÓS PARTO) a) Realizar após 30 dias, a consulta pós natal no posto de saúde ou PSF do bairro. b) Nos pontos cirúrgicos, retirar os pontos com 7 (sete) a 10 (dez) dias no posto de saúde ou PSF do bairro onde mora. c) Retornar ao hospital se tiver febre, mau cheiro vaginal, hemorragia, dor no baixo ventre ou secreção pélvica. 4. Retornar ao Hospital: ao sentir os seguintes sintomas: febre, vermelhidão, dor no local da incisão e presença de secreção purulenta, entre o 1º e 30º dia de pós - operatório. | | | | |
| Mamanguape, 01 de Outubro de 2015 <i>*Resumo de Nascimento de Brito</i> | | | | |
| Assinatura e carimbo do Médico <i>[Assinatura]</i> | | | | |
| MBM Seguradora S/A 30 JUL 2018 DPVAT | | | | |



RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR



HOSPITAL GERAL DE
MAMANGUAPE

R: Walfrido de Almeida e Silva S/N
Areia - Mamanguape - PB
Telefone: (83) 3292-9050
CNPJ: 33.981.408/0001-40

1ª VIA FARMÁCIA

2ª VIA PACIENTE

DATA: 01/05/19

[Handwritten signature]
MÉDICO - CRM

Paciente: Senador do Rio pre J. Oliveira
Endereço: Nº 123

SCRIÇÃO:

- ① Tygabrine 10mg — 20 x 2
para o gp 01/06 por 31 dias
② Paracetamol 500mg — 06 x 2
para o gp 01/06 se dor
ou febre

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nº:

L:

Órg. Emissor:

Nº:

UF:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

MBM Seguradora S/A

30 JUL 2010

DPNAT





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
POLICLÍNICA MUNICIPAL DR. DIRCEU MONTEIRO PONTES
Rua Dr. Juarez Guerra, s/n - Mamanguape/PB

RECEITUÁRIO

Paciente: Gennaro Pedregão Viana
01002 106002

Paciente com sintomas de artrite
radiográfica há 02 meses, quando
desporto com o esporte com maior
intensidade dor e pressão
direta, envolvendo a superfície (GOL).

Dados apresentados com esse
sintoma há 02 meses, sente dor
durante o esporte, D. levando a certa
dificuldade para desempenhar o esporte
deve-se a artrose por tempo já grande.
Exames em tratamento medicamentosos
(golpeador)

C.G.O.: 092.917823

Mamanguape/RN

Dr. Marcos Vinícius A. Freitas
Ortopedia / Traumatologia
Cirurgia do Quadril
CRM 7605 TEOF 14360

Assinado Médico/Carimbo/CRM/CRO

+Saúde
para todos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

RECEITUÁRIO MÉDICO

Lauda Médico

Paciente, Severino Rodrigues
de Oliveira, encontra-se seu
condicōes de exercer sua
atividade profissional (ex-
ercício de serviços) acarretado de
sequela de contusão L.I.D.,
em acidente a motoleta,
no momento apresenta quadri
de dor no MID, quando está
em posição ortostática, dificultando
exercer suas funções; pélvico D10
V12 + T13 + T9/3 e T8/3

Rio Tinto, 21, 06, 16

Dr. Virgilio de Oliveira Ribeiro
CRM: 2652 - PB
Médico do Trabalho

22
Médico(a) CRM





COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 16636672871

Número do Benefício: 6121748056

Espécie: 31

Número do Requerimento: 169398727

Ao Sr.(a): SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Endereço: ADERALDO GONCALVES DO NASCIMENTO SN, CAMPO

CEP: 58280000

Município: MAMANGUAPE

UF: PB

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 14/10/2015, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi concedido até 31/12/2015

Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do benefício (31/12/2015), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação.

A partir de 31/12/2015 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recurso da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio Doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

Data: 20 de novembro de 2015

MBM Seguradora S/A

30/11/2015

DPVAT

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - RIO TINTO Endereço: RUA DA AURORA, S/N , CENTRO
CEP: 58297000 Município: RIO TINTO UF: PB

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, em 20 de novembro de 2015

Assinatura do Requerente / Representante Legal



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
3.014.751 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 02/01/2007

NOME *SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO: MANOEL DIAS DE OLIVEIRA
MARTA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

NATURALEZA: DATA DE NASCIMENTO
MAMANGUAPE-PB 02/05/1986

DOC. ORIGEM: NASC.N.3516 FLS.40 LIV.A5
CANTORIO CAPIM-PB
067.503.934-70

ASSINATURA DO DIRETOR
ALBERNIZ DE 29/08/93



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NAME
ROBERTA ONOFRE RAMOS

NICNAME

WALDIR HONORO ONOFRE
ROSANE MARIA LIMA ONOFRE

NATURALIDADE

JOÃO PESSOA-PB

DATA DE NASCIMENTO

06/12/1982

CPF

2670826 - 888PB

045.914.204-69

PERÍODO DE EMISSÃO E TITULAR

SIM

Roberta Onofre Ramos

02 18/12/2014

VITAL BEZERRA LOPES

PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 0015!



Assinatura digitalizada



DATA

20 JUN 2018

MEIA SEXTA COM 50% DE DESCONTO



O MBM está ao seu lado
para garantir este direito.

AVISO DE SINISTRO DPVAT

Tipo de Sinistro - Morte () Invalidez (x) DAMS () - Seguradora: MBM - 6084

Valor da Indenização - R\$: _____

Vitima : SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA Nascimento 02/05/1986

CPF: 067.503.934-170

Reclamante - Vitima () Beneficiário () Procurador ()

Beneficiário: SEVERINO RODRIGUES **CPF/CGC:** 067.503.934/170

Endereço: T V. ANTONIO MAXIMO DA SILVA N° 49 Bairro: DO CAMPO

Cidade: MAMANGUAPE Estado: PB CEP: 58290-000 TEL: (03) 98847-7194

Procurador: ROBERTA ONOFRE RAMOS CPF/CGC: 045.944.204/169

Endereço: AV: ALMIRANTE BARROSO, N° 600 Bairro: CENTRO

Cidade: JOÃO PESSOA Estado: PB CEP: 58013-423 TEL: (03) 98714-2159 / 99682-5221

Dados da Ocorrência

Data do Sinistro /Fato: 08/09/2015

Data do Boletim /Registro: 08/09/2015

Estado da ocorrência: PB

Veic. Identificado
() sim () não

Placa
PFD 5786

Tipo de Veiculo
MOTO

Vitima:

- 1 - Transportado ()
- 2 - Não transportado ()
- 3 - Motorista ()

Complemento de Processo () Envio de Processo Novo ()

Número do Processo:

x Mamanguape/PB, 13/03/2018
Local / Data

Severino Rodrigues de Oliveira
Assinatura



702 722



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180282945 **Cidade:** Mamanguape **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA **Data do acidente:** 08/09/2015 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 08/08/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO EM MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIAM PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|-----------------------------|--|--|-----------|-----------------------|
| | | | Total | 0 % |





O MBM está ao seu lado
para garantir este direito.

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Severino Rodrigues de Oliveira

Nacionalidade: Brasileiro

Est. Civil: Único Estável

Profissão: Agricultor

Identidade: 3019 751 - 09 VIA SSPB - PB.

CPF: 067.503.934-70

Endereço: Rua Sidneio Gonçalves do Nascimento, 131, Centro, Mamanguape - PB.

OUTORGADO:

Nome: Roberto Andre Romos

Nacionalidade: Brasileiro

Est. Civil: Casado

Profissão: Advogado

Identidade: 2670826 SSP-PB

CPF: 045.919.204-69

Endereço: Avenida Amílcar Barreto, nº 600, Solo 903, Centro, João Pessoa - PB.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a MBM SEGURADORA, a fim de receber a indenização referente ao Seguro Obrigatório - DPVAT e poderes para assinatura em ficha de Autorização de Pagamento, Credito de Indenização de Sinistros DPVAT, a que tenho direito, podendo para tanto requerer o que necessário for, assinar, substabelecer esta, dar quitação e praticar enfim, todos os atos de direito, permitindo para perfeito cumprimento deste mandato, da vítima Severino Rodrigues de Oliveira.

Local e Data: Mamanguape - PB, 13/03/2018.

Severino Rodrigues de Oliveira
ASSINATURA DO OUTORGANTE
(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE)



2º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Pres.J. Pessoa, 47, Centro - Mamanguape - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Dou fé. Mamanguape/PB - 13/03/2018
Escrevente: ERIVALDO ARAUJO CAVALCANTI
Selos Digitais: AGP68676-Z4Y1
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpj.jus.br>
Emol R\$ 9,48 FARPEN R\$ 0,28 MP R\$ 0,15 FEPJ R\$ 1,90





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

| Órgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00 | 570,00 |
| DRÉI | 21,00 | 21,00 |

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

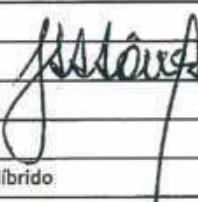
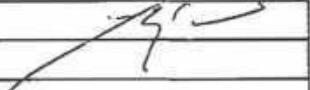
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---------------|---------------|-------|---|
| 017 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| | XXX | XXX | XX |

Representante legal da empresa

| | | |
|-------|---|---|
| Local | Nome: Assinatura: Telefone de contato: |   |
| Data | E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada: | |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/05/2019 11:16:18

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050811161835600000020437959>

Número do documento: 19050811161835600000020437959

Num. 21015998 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

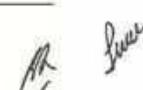
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5C168740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO | RCA | MANDATO | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tórres | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente |
| 2 | Hello Bitton Rodrigues | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional) |
| 4 | Milton Bellizia | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*João
Fábio*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743986FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderna.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



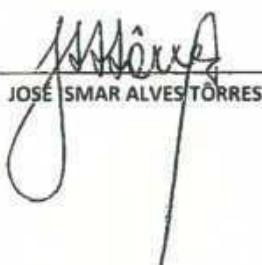
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FF05CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA4E220CFDE4B56AFAD5E5C7BFBD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13





4996507

P/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

2/2

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procura a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

| | | |
|---|--|-------------------------|
| 17º Ofício de Notas DA CAPITAL. | Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira | ADB2B 088674 |
| Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-5000 | | |
| Peculiarço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000529453) | | |
| Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ | Conf. para: Serventia T.J.RJ/UDOS | CARTÃO Paulo |
| Paula Cristina A. B. Gaspar - Aut. ETLP-14281 MRC ETP-56882 GRS | Total | : 10 |
| https://www.tj.rj.jus.br/citelpublico | | |



SUBSTABELECIMENTO

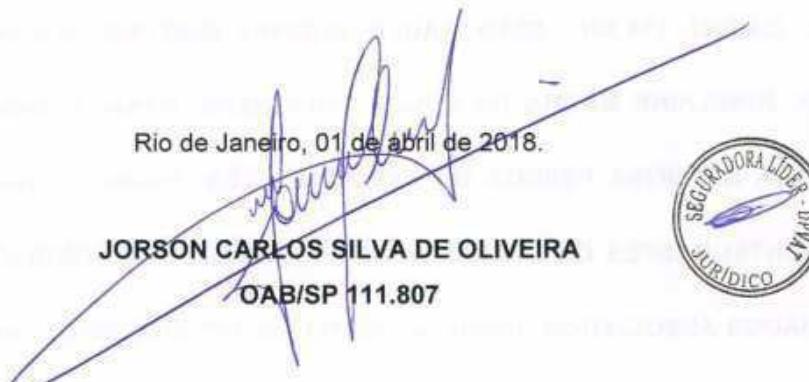
Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/05/2019 11:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050811161856900000020437961>
Número do documento: 19050811161856900000020437961

Num. 21016250 - Pág. 3

SEGUE EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 02/07/2019 11:31:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070211310922200000021722736>
Número do documento: 19070211310922200000021722736

Num. 22379684 - Pág. 1

Onofre Ramos Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE – PARAÍBA**

Processo nº 0801418-05.2018.8.15.0231

SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do processo identificado em epígrafe, por sua advogada in fine assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar sua "**IMPUGNAÇÃO aos termos da Contestação**" retro inserida nas nº 21015989, ofertada pela **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A e outros**, igualmente qualificada, assim como, os documentos a ela acostados, pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

1. DO MÉRITO

a) Do Boletim de Ocorrências

A parte autora comprovou nos autos a existência do acidente de trânsito, tudo conforme documentos em anexo à exordial (ID 16077987 – pág. 06 a 09), vejamos:

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Edf. Villa Empresarial, Centro
Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000
Fone: (83) 996825221(vivo), 987142159(oi), 91325995 (Claro), 999188844(tim)
E-mail: robertaonofre@gmail.com



Onofre Ramos Advogados

| ESTADO DA PARAÍBA POLÍCIA MILITAR COMANDO DO POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA BATALHÃO DE TRÂNSITO 2ª COMPANHIA/BTRAN | | | | | | | |
|---|---|------------------------|---------------------------------------|--|---------------------------------|--|--|
| BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N.º 0013/2015 | | | | | | | |
| DADOS DO ACIDENTE | | | | | | | |
| Nº. BAT 00013 | Responsável pelo Levantamento do Acidente: AGENTE DE TRÂNSITO Almir Rodrigues de Araújo | | | Matrícula: 515 135-0 | Posto/Graduação: SARGENTO PM | | |
| Rodovia PB 041 que liga Mamanguape a Rio Tinto-PB. Km. Trecho da Rodovia: | | | | Bairro Zona Rural | Município Rio Tinto | UF PB | |
| Data/Ocorrência 08/09/2015 | Dia da Semana Terça Feira | C/S Vítima (Q) | Natureza do Acidente Atropelamento | Tipo de pavimento Asfalto | Condições/Viz Sem Controle | Tempo Bom | |
| Envolvidos no acidente (Quantidade: (01) Moto Bros 150 | | | | Controle do trânsito no local Transito Rapido | | | |
| VITIMA E CONDUTOR (01) | | | | | | | |
| NOME Cleiton da Silva | Nacionalidade Brasileiro | Sexo Masculino | Nascimento 21 anos | RG | CPF | | |
| Endereço (rua, avenida...): Sida Boa Vista s/n | Bairro Zona Rural | Município Rio Tinto | UF PB | Telefone | | | |
| 1ª Habilitação | Categoria | Registro CNH/N. | UF | Ex. mês. em dia | Data de Vendimento | Usava (Sim/Não) Cinto (—), Capacete (—) | |
| Comportamento do condutor: Foi Socorrido para o Hospital de Emergência de Mamanguape | | | | | | | |
| VITIMA PEDESTRE (02) | | | | | | | |
| NOME Severino Rodrigues de Góis | Nacionalidade Brasileiro | Sexo Masculino | Nascimento 29 anos | RG | CPF | | |
| Endereço,rua,sítio: Rua Adelardo Gonçalves da Nascimento 50 | Bairro Zona Rural | Município Rio Tinto | UF PB | Telefone | | | |
| VITIMA CARONA DO VEICULO (03) | | | | | | | |
| NOME Alexandre Salustino dos Santos | Nacionalidade Brasileiro | Sexo Masculino | Nascimento 30 anos | RG | CPF | | |
| Endereço (rua, avenida...): Aldeia Indígena Transat | Bairro Zona Rural | Município Maracá | UF PB | Telefone | | | |
| Comportamento do condutor: Foi Socorrido para o Hospital de Emergência de Mamanguape-pb | | | | | | | |
| BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N.º 0013/2015 | | | | | | | |
| CONSTATADO | | | | | | | |
| Ficou constatado quando do levantamento: Que o V 01 uma Moto de Marca Honda/Bros 150 de Placa PFD 5786/pb de Cor Vermelha, Seguiu de centro de Mamanguape e dirigiu-se a Rio Tinto quando no Distrito de Salema Município de Rio Tinto caminhava na Margem da Rodovia a Vila 02m da Praia no Condomínio o Veículo por falta de Visibilidade Atropelou ficando todos sobre a Plata logo após a chegada, desse Agente foi Socorrido para o Hospital de Emergência de Mamanguape com ferimentos LEVES. Estas Informações foram repassadas Pelas as Vítimas e curiosos que se encontravam no local e depois de analisar o Sinistro. | | | | | | | |
| CARTÓRIO BUSTAFF 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS R. Pris. J. Petrópolis 47 Mamanguape | | | | | | | |
| AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente cópia é autêntica fil. do original depositado no exibido. Dou fe. 16 (Ano) 2015 do CPO Mamanguape/PB-30/11/2015 Selo Digital:ACJ82205-5244 Consulte a autenticidade em https://selodigital.ipb.jus.br | | | | | | | |
| CROQUI DO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N.º 0013/2015 | | | | | | | |
| VIA "A": Rodovia que liga Mamanguape a Rio Tinto -pb V1:HONDA/BROS 150 Sentido da Via : | | | | | | | |
| <p>Desenho ilustrativo não obedece escala</p> | | | | | | | |
| <p>V01</p> | | | | | | | |
| <p><i>Almir Rodrigues de Araújo</i> Mamanguape- PB,08 de Setembro de 2015. ALMIR RODRIGUES DE ARAUJO - Agente de Trânsito Matrícula 515 135-0</p> | | | | | | | |

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Edf. Villa Empresarial, Centro

Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

Fone: (83) 996825221(vivo), 987142159(oi), 91325995 (Claro), 999188844(tim)

E-mail: robertaonofre@gmail.com



Onofre Ramos Advogados

Ademais, considerando que a parte autora não concorda com a negativa da indenização DPVAT, pois acredita que existe um grau da sua lesão decorrida de acidente de trânsito, o que não foi apurado administrativamente pela seguradora, mostrando-se imprescindível a realização de perícia médica para o deslinde do feito.

Dessa forma, descabida a alegação da parte ré.

b) Do Laudo do IML

Argumenta a Promovida que a comprovação dos fatos alegados pela parte autora somente poderia ser realizado mediante laudo do IML, certificando o grau das lesões.

Todavia, embora a Seguradora Ré possa condicionar o pagamento do DPVAT, na via administrativa, à apresentação de laudo elaborado pelo Instituto Médico Legal, nos termos do art. 5º, § 4º e 5º, da Lei 6.194/74, **NÃO HÁ PREVISÃO NA LEI** acerca da necessidade de tal documento para postular complementação da indenização securitária judicialmente, uma vez que a prova da invalidez alegada pode ser produzida no momento processual oportuno.

Segue o entendimento jurisprudencial:

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - LAUDO IML - APRESENTAÇÃO COM A INICIAL - PRESCINDIBILIDADE- ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO EM VEZ DO SUMÁRIO- AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. - É dispensável apresentação do laudo do IML com a petição inicial da ação de cobrança de seguro obrigatório, eis que a prova sobre o tipo, a extensão das lesões e o grau da incapacidade sofrida pelo autor são matérias que devem ser analisadas no julgamento de mérito da demanda, após a fase instrutória do processo. - Ausente prejuízo para a parte adversa, não há nulidade da adoção do rito ordinário em detrimento do rito sumário previsto para a hipótese de cobrança de seguro DPVAT.

(TJ-MG - AC: 10105120305369001 MG, Relator: Tiago Pinto, Data de Julgamento: 18/05/2017, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Edf. Villa Empresarial, Centro

Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

Fone: (83) 996825221(vivo), 987142159(oi), 91325995 (Claro), 999188844(tim)

E-mail: robertaonofre@gmail.com



Onofre Ramos Advogados

de Publicação: 05/06/2017)

c) Do requerimento administrativo – Da invalidez permanente – Da cobertura

Afirma a Contestante que “o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.”.

Todavia, não assiste razão fática e jurídica, pois, o autor foi vítima de um acidente automobilístico no dia 08/09/2015, sofrendo lesão de acidente de trânsito, por volta das 20h30min, em Salema (próximo ao Bar de Santa, Rio Tinto/PB, quando foi atropelado. O fato ocorreu quando estava atravessando a pista e neste momento uma motocicleta HONDA/BROS o atingiu, atropelando o autor. Nesse sentido, devido ao fato, o promovente foi socorrido pelo SAMU e encaminhado ao Hospital Geral de Mamanguape/PB, onde evidenciou-se, segundo laudos médicos em anexo, trauma na perna com lesão corto-contusa externa, traumas em MID e bacia, tendo infecção na ferida(CID V29.0, T13).

Diante do acidente e as sequelas persistentes em seu corpo (sequelas membros inferiores), o promovente foi prejudicado de exercer atividades comuns do seu dia a dia, como, trabalhar para sustentar sua família.

Destarte, a parte autora tem direito ao recebimento do Seguro DPVAT, tendo em vista, que adquiriu redução funcional dos membros inferiores como consta nas provas nos autos (ID 16077987).

Outrossim, considerando que a parte autora não concorda com a negativa do pagamento da indenização DPVAT, pois acredita que o grau da sua lesão é maior do que o apurado administrativamente pela seguradora, mostrando-se imprescindível a realização de perícia médica para o deslinde do feito.

Dessa maneira, descabida as alegações da ré.

d) Da Súmula 474 do STJ

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Edf. Villa Empresarial, Centro

Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

Fone: (83) 996825221(vivo), 987142159(oi), 91325995 (Claro), 999188844(tim)

E-mail: robertaonofre@gmail.com



Onofre Ramos Advogados

O contestante aduz que a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com a lesão suportada, bem como o grau de invalidez apurado em laudo pericial, ressaltando que o autor não faz jus a verba indenizatória integral.

A indenização relativa ao seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau da lesão sofrida e à extensão da invalidez da segurada, **que será apurada por perícia médica judicial**, através de um Expert Perito nomeado pelo MM Juiz de primeiro grau, uma vez que se assegura às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico em obediência ao contraditório e à ampla defesa, o que não ocorre no exame realizado pelo IML.

DECISÃO: Acordam os Desembargadores (Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau) integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. - INAPLICABILIDADE CDC. INDENIZAÇÃO SEGURITÁRIA QUE DECORRE DE LEI. - PERÍCIA SOBRE O GRAU DE INVALIDEZ. PROVA REQUERIDA PELO RÉU. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 33 CPC. ÔNUS DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS. - REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PELO IML. IMPOSSIBILIDADE. PERÍCIA JUDICIAL A SER REALIZADA POR PERITO NOMEADO. - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. - **Considerando que o seguro DPVAT não é oferecido no mercado de consumo, mas é imposto pela lei, a relação entre segurado e seguradora não se sujeita ao CDC. - A perícia judicial deve ser realizada por perito nomeado pelo juízo, uma vez que se assegura às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico em obediência ao contraditório e à ampla defesa, o que não ocorre no exame realizado pelo IML.** TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ (TJPR - 9ª C. Cível - AI - 1363533-1 - Bandeirantes - Rel.: Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso - Unânime - - J. 27.08.2015)

(TJ-PR - AI: 13635331 PR 1363533-1 (Acórdão), Relator: Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso, Data de Julgamento: 27/08/2015, 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1659 30/09/2015)

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Edf. Villa Empresarial, Centro
Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000
Fone: (83) 996825221(vivo), 987142159(oi), 91325995 (Claro), 999188844(tim)
E-mail: robertaonofre@gmail.com



Onofre Ramos Advogados

Outrossim, considerando que **a parte autora não concorda com a negativa da indenização DPVAT, pois acredita que existe um alto grau da sua lesão, mostrando-se imprescindível a realização de perícia médica para o deslinde do feito.**

Vejamos jurisprudência:

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – CONSTATAÇÃO DE EVENTUAL INCAPACIDADE PARCIAL PERMANENTE – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. Sendo imprescindível a prova pericial

para se saber se a lesão que acometeu a segurada a tornou total ou parcial, e temporária ou permanentemente inválida, nula é a sentença que julgou antecipadamente a lide. RECURSO PROVIDO.

(TJ-SP 00049145120158260659 SP 0004914-51.2015.8.26.0659,
Relator: Antonio Nascimento, Data de Julgamento: 28/09/2017, 26ª
Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: **29/09/2017**)

Neste sentido, com o intuito de evitar o pleno cerceamento de defesa, torna-se imprescindível a realização de perícia judicial para quantificação do grau de invalidez experimentado pela vítima, e, posteriormente, analisar o montante indenizatório devido.

Dessa forma, descabida a alegação da parte ré.

e) Dos juros e correção monetária

A responsabilidade decorrente da indenização do DPVAT é de origem contratual, havendo que incidir a correção monetária desde o fato e os juros a partir da citação do réu, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça in verbis:

“APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE. PRECEDENTE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A correção deve incidir da data do acidente, pois com esse critério fica mantido o poder aquisitivo da

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Edf. Villa Empresarial, Centro
Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000
Fone: (83) 996825221(vivo), 987142159(oi), 91325995 (Claro), 999188844(tim)
E-mail: robertaonofre@gmail.com



Onofre Ramos Advogados

moeda, evitando-se assim sua depreciação. Sem a devida correção, há evidente prejuízo ao autor, o que não se pode admitir. (TJ-SP - APL: 10004580620148260100 SP 100045806.2014.8.26.0100, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 01/03/2016, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/03/2016)"

E ainda,

"APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE E DA CITAÇÃO, RESPECTIVAMENTE. PRECEDENTE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). RECURSO PROVIDO. A correção deve incidir da data do acidente, pois com esse critério fica mantido o poder aquisitivo da moeda, evitando-se assim sua depreciação. Sem a devida correção, há evidente prejuízo ao autor, o que não se pode admitir. Já os juros de mora devem ser calculados apenas da data da citação. APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. INSURGÊNCIA DO AUTOR COM RELAÇÃO AO ÔNUS SUCUMBENCIAL. INCONFORMISMO COM A IMPOSIÇÃO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AUTOR VENCEDOR NA DEMANDA RECURSO PROVIDO. Não era possível ao autor saber se a indenização seria concedida em sua integralidade, pois não detém conhecimento técnico. Além disso, foi aposentado por invalidez, o que, com certeza, o levou a considerar ter direito à integralidade da indenização prevista na lei de regência. (TJ-SP - APL: 10589087320138260100 SP 105890873.2013.8.26.0100, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 01/12/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/12/2015)"

f) Dos Honorários Advocatícios

Requer a condenação da Demandada no pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do CPC/2015.

2. CONCLUSÃO

EX POSITIS, impugna-se *in totum* a peça contestatória, **NÃO**

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Edf. Villa Empresarial, Centro

Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

Fone: (83) 996825221(vivo), 987142159(oi), 91325995 (Claro), 999188844(tim)

E-mail: robertaonofre@gmail.com



Onofre Ramos Advogados

MERECENDO ACOLHIMENTO as preliminares e os documentos a ela acostados, reforçando a **PROCEDÊNCIA** dos pedidos ventilados em sede de petição inicial.

Nestes termos, Pede DEFERIMENTO.
João Pessoa/PB, 01 de julho de 2019.

Roberta Onofre Ramos
OAB/PB 13.425

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Edf. Villa Empresarial, Centro
Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000
Fone: (83) 996825221(vivo), 987142159(oi), 91325995 (Claro), 999188844(tim)
E-mail: robertaonofre@gmail.com





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Mamanguape**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801418-05.2018.8.15.0231

DESPACHO

Vistos,

Determino a realização de perícia, a fim de aquilatar o grau de debilidade da lesão do(a) demandante, por meio de um dos profissionais que integram a relação do CONVÊNIO nº 15/2014, firmado entre a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e o TJPB.

- 1) Nomeio o(a) perito(a) ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA.
- 2) Fixo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os honorários perícias. Intime-se a Seguradora demandada para o depósito dos honorários, no prazo de 10 dias.
- 3) Com o pagamento, notifique-se o(a) nomeado(a) via endereço eletrônico: dr.rosanaduarte@ig.com.br, ou pelo contato telefônico (83) 98765-6296, para que indique, no prazo de 05 dias, o dia, hora e local para a realização da perícia, com antecedência mínima de 30 dias, a fim de que sejam realizadas as intimações necessárias.
- 4) Intime-se, pessoalmente, a parte autora para comparecer ao local, no dia e hora, indicados, munida de documento de identificação pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial, do atendimento médico inicial e demais exames que tiver.
- 5) Intimem-se as partes, por seus advogados, para tomarem ciência do local, data e horário da perícia e, querendo, adotarem as posturas estabelecidas no art. 465, § 1º, do CPC¹, no prazo de 15 dias, precluída(s) a(s) que já tiver(em) sido adotada(s) anteriormente.
- 6) Seguem os quesitos do Juízo:

6.1) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? Se sim, qual(ais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

6.2) Há a indicação de algum tratamento (em curso, prescrito ou a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s).

6.3) Pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)? Se sim, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes.

6.4) Faz-se necessário exame complementar?



Assinado eletronicamente por: ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA - 29/07/2019 11:00:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072911002623100000022324551>
Número do documento: 19072911002623100000022324551

Num. 23019601 - Pág. 1

6.5) Não se fazendo necessário exame complementar, quantifique(m)-se a(s) lesão(ões), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/9, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Classificação da invalidez permanente:

Total ou Parcial? Se parcial, completo ou incompleto?

Se incompleto, graduar a incapacidade:

10% (residual), 25% (leve), 50% (média) ou 75% (intensa)?

7) Após realização da perícia, com a juntada do laudo, expeça-se alvará para liberação dos honorários periciais e intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo respectivo, conforme art. 477, § 1º, do CPC², no prazo de 15 dias, bem como, querendo, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência ou relevância para a resolução da causa.

8) Transcorrido o prazo acima e, não requerida produção de prova, conclusão do feito para julgamento.

MAMANGUAPE, 26 de julho de 2019.

Juiz(a) de Direito

1 Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

2 Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. § 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.



segue em anexo.



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 09/10/2019 16:19:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100916194315900000024346489>
Número do documento: 19100916194315900000024346489

Num. 25169151 - Pág. 1



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA MISTA
DE MAMANGUAPE – PB.**

AUTOS Nº 0801418-05.2018.8.15.0231

SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do processo identificado em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, igualmente qualificado, vem, por meio de sua advogada infra firmada e legalmente constituída, respeitosamente apresentar seu:

ROL DE QUESITOS

À serem apreciados e respondidos pelo(a) perito(a) nomeado(a) pelo MM. Juízo, o que faz da seguinte forma:

1. Quais os tipos das lesões sofridas pelo Autor em decorrência do acidente de trânsito mencionado na petição inicial?
2. Existem lesões remanescentes no Autor após o acidente?
3. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.
4. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas e o grau de perda.
5. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos membros afetados.
6. Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor? Quanto tempo durou tal tratamento? Houve a necessidade de cirurgia?





7. Havendo sequelas, existe tratamento para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)?
8. Se sim, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médico(s)?
9. As sequelas são crônicas e irreversíveis?
10. Há debilidade permanente em algum membro do corpo?
11. Qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro?
12. Se necessário, prestar outras informações que o caso requeira e sejam pertinentes à solução da lide.

Nestes termos, Pede deferimento.

João Pessoa – PB, 09 de outubro de 2019.

ROBERTA ONOFRE RAMOS

OAB/PB 13.425

JOÃO PESSOA: AV. ALMIRANTE BARROSO, 600 - SALA 903 - CENTRO
MAMANGUAPE: RUA FRANCISCO ARAÚJO, 35 - CENTRO

ROBERTAONOFRE@GMAIL.COM

(83) 99682-5221
(83) 98714-2159
(83) 99132-5995



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/10/2019 13:31:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102113312643600000024632516>
Número do documento: 19102113312643600000024632516

Num. 25473502 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB

Processo: 08014180520188150231

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

MAMANGUAPE, 17 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/10/2019 13:31:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102113312807100000024632519>
Número do documento: 19102113312807100000024632519

Num. 25473505 - Pág. 1



| Nº DA PARCELA | | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | Nº DA CONTA JUDICIAL |
|--------------------------------|--------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| 0 | | 15/10/2019 | 944 | 3800115918189 |
| DATA DA GUIA | Nº DA GUIA | Nº DO PROCESSO | TRIBUNAL | |
| 14/10/2019 | 2581439 | 08014180520188150231 | TRIBUNAL DE JUSTICA | |
| COMARCA | ORGÃO/VARA | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) | |
| MAMANGUAPE | 2 VARA CIVEL | RÉU | 200,00 | |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| | | Jurídico | | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | | Física | 06750393470 | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | | |
| D89B37899A4E5E63 | | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | | |



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/10/2019 13:31:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102113312868400000024632520>
Número do documento: 19102113312868400000024632520

Num. 25473506 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Mamanguape

Rua Marquês de Herval, S/N, Centro, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58287-000

Número do Processo: 0801418-05.2018.8.15.0231
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Tendo em vista a presente ação versar sobre DPVAT e encontrar-se pendente de realização de perícia, faço conclusão destes para a magistrada analisar a possibilidade de remessa para o CEJUSC.

MAMANGUAPE, 17 de janeiro de 2020
RENATA LIMA DE SANT ANNA



Assinado eletronicamente por: RENATA LIMA DE SANT ANNA - 17/01/2020 10:48:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011710484401100000026556918>
Número do documento: 20011710484401100000026556918

Num. 27521475 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Mamanguape**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801418-05.2018.8.15.0231

DESPACHO

Vistos,

REMETAM-SE os autos ao CEJUSC para tentativa de composição e realização de exame pericial.

MAMANGUAPE, 18 de janeiro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JULIANA DUARTE MAROJA - 21/01/2020 11:37:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011810084374400000026572501>
Número do documento: 20011810084374400000026572501

Num. 27537732 - Pág. 1

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

0801418-05.2018.8.15.0231

Advogado do(a) AUTOR: ROBERTA LIMA ONOFRE - PB13425

/ Nome: SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Endereço: Rua Trav. Antonio Maximo da Silva, 19, DO CAMPO, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58280-000

Advogado do(a) RÉU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

/ Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, n. 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

DECISÃO

Trata-se de uma ação de cobrança para fins de percepção do valor relativo ao seguro DPVAT, cujo processo foi encaminhado para o CEJUSC desta Comarca de Mamanguape/PB, no desígnio de ser realizada a perícia e, em ato contínuo, audiência de tentativa de conciliação.

Assim, tendo em vista que a Medida Provisória n. 451/2008, dentre outras disposições, alterou o texto dos artigos 3º e 5º da Lei n. 6.194/1974 (artigo 20), assim como anexou tabela à decantada lei, a mesma estabeleceu percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais (artigo 21). A mencionada medida provisória foi convertida na Lei n. 11.945/2009.

Deste modo, nos sinistros cobertos pelo seguro DPVAT verificados posteriormente a edição da MP n. 451, publicada em 16 de dezembro e retificada em 22 de dezembro de 2008, para a liquidação do sinistro, em casos de invalidez permanente, total ou parcial, aplicar-se-á a tabela legal, observando os percentuais sobre o valor máximo da indenização em vigor, conforme o local, o tipo e a gravidade da perda ou redução de funcionalidade¹.

DESIGNE dia e hora para ter lugar a realização do **exame pericial**, bem como, em ato contínuo, audiência de **tentativa de conciliação**, no Tribunal do Júri desta comarca, a ser realizada por esse núcleo. Não sobrevindo acordo entre as partes, determino que sejam as mesmas encaminhadas, com o respectivo processo, no mesmo dia e horário, para o Juízo de origem, no desígnio de ser realizada **audiência de instrução e julgamento**, com a prolação da respectiva sentença, se assim for o entendimento (salvo se se tratar de audiência inaugural, ocasião em que será concedido prazo para apresentação de defesa).

Nos termos do convênio n. 015/2014, nomeio **Dr(a). ROBERTO PIRES DE ALMEIDA – CRM n. 7118/PB** (e-mail: robertopial@hotmail.com) OU **Dr(a). RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO ALMEIDA – CRM n. 7058/PB** (telefone: (083) 98803-3033/e-mail: rayssadantas@hotmail.com) para realização do exame pericial (devendo perceber os honorários periciais aquele que realizar/subscrever a respectiva prova pericial), independentemente de compromisso, onde deverá responder, além dos quesitos apresentados pelas partes, as seguintes questões, além daquelas eventualmente formuladas pelo Juízo de origem:

1. O examinando é portador de invalidez e/ou debilidade permanente?



2. Essa invalidez e/ou debilidade é de natureza congênita?

3. Essa invalidez e/ou debilidade é decorrente de acidente automobilístico?

4. A invalidez e/ou debilidade diminuiu a função do membro ou órgão atingido?

5. Qual o grau dessa invalidez e/ou debilidade, numa escala de 0 a 100%, de acordo com a tabela constante na Lei do DPVAT

(Lei n. 6.194/1974, com as alterações inseridas pela Lei n. 11.945/2009)?

Adote as seguintes diligências:

1. Intime as partes para, no prazo de quinze dias, contados da intimação desse despacho, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico e apresentar quesitos (art. 465, §1º do CPC).

2. Intime a Seguradora Líder, por carta com aviso de recebimento, para tomar ciência e, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, nos termos da cláusula primeira do convênio n. 015/2014, que entre si celebraram o Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A.

3. Figurando a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda, prescindível a expedição de carta com aviso de recebimento, sendo necessário, apenas, sua intimação para recolhimento dos valores relativos aos honorários periciais, o qual deverá ser adimplido, no prazo de quinze dias, contados da leitura eletrônica.

Com a finalidade de conceder maior efetividade ao mutirão a ser realizado, DETERMINO que esse CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) contacte a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A, por meio telefônico e por ofício, informando-lhe acerca do mutirão a ser realizado, para fins de designação de assistente técnico pericial, viabilizando, assim, que, na mesma data, seja realizada a audiência de instrução e julgamento.

Intime o(a) perito(a) nomeado(a), dando-lhe ciência da presente nomeação, bem como intimando-o(a) da data, hora e local para a realização do exame pericial no(a) promovente, podendo tal comunicação ser realizada via email. Concedo-lhe o prazo de quinze dias para apresentação do laudo, a contar da data da realização do exame pericial.

Intime as partes, inclusive para, no prazo de cinco dias, querendo, apresentem manifestação, nos termos art. 373, §1º, última parte, do CPC.

ATENÇÃO: INTIME PESSOALMENTE A PARTE AUTORA, POR MEIO DE MANDADO.

CONSTE NAS INTIMAÇÕES DA PARTE AUTORA (por mandado e por meio do seu advogado) QUE, NO DIA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVERÁ COMPARÉCER MUNIDA DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, ALÉM DE EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL.

CONSTE, AINDA, QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA AO EXAME PERICIAL IMPORTARÁ NA RENÚNCIA À REALIZAÇÃO DA REFERIDA PROVA.



Essa decisão serve como carta/notificação/intimação/precatória/ofício, nos termos do Provimento CGJ nº 08/2014.

Expeça mandado de intimação urgente, se for o caso.

P.I.

Mamanguape/PB, 20 de fevereiro de 2020.

Juliana Duarte Maroja

Juíza de Direito – Coordenadora do CEJUSC

Comarca de Mamanguape/PB



Assinado eletronicamente por: JULIANA DUARTE MAROJA - 20/02/2020 08:32:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022008310259700000027440772>
Número do documento: 20022008310259700000027440772

Num. 28459309 - Pág. 3

¹Súmula n. 474 do STJ: "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".



Assinado eletronicamente por: JULIANA DUARTE MAROJA - 20/02/2020 08:32:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022008310259700000027440772>
Número do documento: 20022008310259700000027440772

Num. 28459309 - Pág. 4

Segue em anexo.



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 17/03/2020 10:08:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031710084507100000028109545>
Número do documento: 20031710084507100000028109545

Num. 29174340 - Pág. 1



EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA MISTA
DA COMARCA DE MAMANGUAPE –PB.

AUTOS Nº 0801418-05.2018.8.15.0231

SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do processo identificado em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** igualmente qualificado, vem, por meio de sua advogada infra firmada e legalmente constituída, respeitosamente apresentar seu:

ROL DE QUESITOS

À serem apreciados e respondidos pelo (a) perito (a) nomeado (a) pelo MM. Juízo, o que faz da seguinte forma:

1. Quais os tipos das lesões sofridas pela Autora em decorrência do acidente de trânsito mencionado na petição inicial?
2. Existem lesões remanescentes na Autora após o acidente?
3. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.
4. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas e o grau de perda.
5. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.





6. Qual foi o tratamento médico aplicado à Autora? Quanto tempo durou tal tratamento? Houve a necessidade de cirurgia?
7. Havendo sequelas, existe tratamento para corrigi-la (s) ou atenuá-la (s)? Se sim, qual (is) o (s) tratamento (s) recomendado (s) para corrigi-la (s) ou atenuá-la (s)? Qual (is) seu (s) custo (s) médico (s)?
8. As sequelas são crônicas e irreversíveis?
9. Há debilidade permanente em algum membro do corpo?
10. Qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro?
11. Se necessário prestar outras informações que o caso requeira e sejam pertinentes à solução da lide.

Nestes termos, Pede deferimento.

João Pessoa – PB, 17 de março de 2020.

ROBERTA ONOFRE RAMOS

OAB/PB 13.425





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE MAMANGUAPE

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSC

Fórum Des. Miguel Levino, Av. Pres. Kennedy, S/N CEP 58280-000

Telefone: (83)3292-4230

Nº DO PROCESSO:0801418-05.2018.8.15.0231

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[Acidente de Trânsito]

AUTOR: SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme a publicação do Ato Conjunto nº 004/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB que prorroga a vigência dos Atos Normativos Conjuntos nº 002 e 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, que dispõem sobre o funcionamento dos órgãos da Justiça, no período das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) até o dia 30 de abril de 2020, bem como nos termos do art. 11 do Ato Normativo Conjunto nº 001/2020/TJPB/MPPB/OAB-PB, está cancelada a audiência designada **Tipo: Conciliação Sala: PERICIA/CONCILIAÇÃO**
DPVAT Data: 07/05/2020 Hora: 08:30, com base no art. 313, inciso VI, do NPCPC, o processo ficará suspenso até a atual crise seja superada, sendo redesignadas para os dias 29/09, 30/09 e 01/10/2020.



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 15/04/2020 23:07:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041523074119000000028757765>
Número do documento: 20041523074119000000028757765

Num. 29900347 - Pág. 1

Mamanguape, 15 de abril de 2020.

De Ordem, EVA WILMA HERCULANO FERNANDES

Técnico Judiciário

(Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”)



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 15/04/2020 23:07:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041523074119000000028757765>
Número do documento: 20041523074119000000028757765

Num. 29900347 - Pág. 2

[Acidente de Trânsito]

0801418-05.2018.8.15.0231

Advogado do(a) AUTOR: ROBERTA LIMA ONOFRE - PB13425
Nome: SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Endereço: Rua Trav. Antonio Maximo da Silva, 19, DO CAMPO, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58280-000

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, n. 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

DECISÃO

Considerando a necessidade de realização de perícia médica e da manutenção do 'distanciamento social', **INTIME as partes, por meio do seu patrono e pessoalmente (parte autora – mandado judicial)**, para participarem da perícia médica judicial e audiência de **tentativa de conciliação virtual**.

A perícia será realizada no Fórum local, devendo comparecer, no dia e hora agendado, **EXCLUSIVAMENTE** a parte autora desacompanhada (salvo se apresentar dificuldade de locomoção ou ante a necessidade absoluta de acompanhante), médico perito e os assistentes da perícia, podendo, estes últimos, participarem do ato virtualmente, os quais deverão assim se manifestar expressamente nos autos, para fins de publicação do respectivo link do exame.

Confeccionado o laudo pericial, será o mesmo imediatamente apresentado ao Juízo, que, por sua vez, realizará, em ato contínuo, a audiência **VIRTUAL** de tentativa de conciliação virtual (advogados e prepostos), no dia e hora agendados.

Nos termos do convênio n. 015/2014, nomeio Dr(a). ROBERTO PIRES DE ALMEIDA – CRM n. 7118/PB (e-mail: robertopial@hotmail.com) OU Dr(a). RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO ALMEIDA – CRM n. 7058/PB (telefone: (083) 98803-3033/e-mail: rayssadantas@hotmail.com) **para realização do exame pericial (devendo perceber os honorários periciais aquele que realizar/subscrever a respectiva prova pericial)**, independentemente de compromisso, onde deverá responder, além dos quesitos apresentados pelas partes, as seguintes questões, além daquelas eventualmente formuladas pelo Juízo de origem:

1. O examinando é portador de invalidez e/ou debilidade permanente?
 2. Essa invalidez e/ou debilidade é de natureza congênita?
 3. Essa invalidez e/ou debilidade é decorrente de acidente automobilístico?
 4. A invalidez e/ou debilidade diminuiu a função do membro ou órgão atingido?
- 5. Qual o grau dessa invalidez e/ou debilidade, numa escala de 0 a 100%, de acordo com a tabela constante na Lei do DPVAT (Lei n. 6.194/1974, com as alterações inseridas pela Lei n. 11.945/2009)?**



1. Intime as partes para, no prazo de quinze dias, contados da intimação desse despacho, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico e apresentar quesitos (art. 465, §1º do CPC), incluindo seu número de telefone celular e e-mail, devendo NO MESMO ATO, informar se desejam participar do ato, na sua forma virtual;

2. Intime a Seguradora Líder, pelo sistema PJE e por e-mail (philippe.rocha@seguradoralider.com.br), para tomar ciência e, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, nos termos da cláusula primeira do convênio n. 015/2014, que entre si celebraram o Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A.

Com a finalidade de conceder maior efetividade, DETERMINO que esse CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) contacte a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A, por meio telefônico e por ofício, informando-lhe acerca do ato a ser realizado, para fins de designação de assistente técnico pericial, viabilizando, assim, que, na mesma data, seja apresentada proposta de acordo.

Intime o(a) perito(a) nomeado(a), dando-lhe ciência da presente nomeação, bem como intimando-o(a) da data, hora e local para a realização do exame pericial no(a) promovente, podendo tal comunicação ser realizada via e-mail, devendo apresentar o laudo após finalizado o exame pericial, SALVO se entender pela necessidade de concessão de prazo, o que, de logo, **CONCEDO-LHE o prazo de quinze dias para apresentação do laudo, a contar da data da realização do exame pericial.**

Intime as partes, inclusive para, no prazo de cinco dias, querendo, apresentem manifestação, nos termos art. 373, §1º, última parte, do CPC.

ATENÇÃO: CONSTE NAS INTIMAÇÕES DA PARTE AUTORA (por meio do seu advogado):

1. ATÉ CINCO DIAS QUE ANTECEDE A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVERÁ INSERIR NO SISTEMA PJE SEUS EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL;

2. NO DIA DA PERÍCIA, DEVERÁ COMPARÉCER DESACOMPANHADA, MUNIDA DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, PARA FINS DE REGISTRO VISUAL;

3. CONSTE, AINDA, QUE, DIANTE DA CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA À SUBMISSÃO AO EXAME PERICIAL VIRTUAL, A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA AO EXAME PERICIAL IMPORTARÁ NA RENÚNCIA À REALIZAÇÃO DA REFERIDA PROVA;

4. FICA A PARTE AUTORA ADVERTIDA QUE, DIANTE DA ÉTICA MÉDICA E COM A FINALIDADE DE GARANTIR A INVOLABILIDADE DE SUA IMAGEM E DOS RESPECTIVOS PROFISSIONAIS, PARTICIPARÃO DO EXAME PERICIAL TÃO SOMENTE A PARTE AUTORA, O PERITO JUDICIAL E ASSISTENTES PERICIAIS, E CUJAS IMAGENS NÃO PODERÃO SER GRAVADAS PELO PERICIANDO, OU, AINDA, FOTOGRAFADAS OU COMPARTILHADAS POR QUALQUER MEIO DE PROPAGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, FICANDO SOB SUA RESPONSABILIDADE A PARTICIPAÇÃO DE TERCEIRO ESTRANHO AO ATO E EVENTUAL DIVULGAÇÃO DE SUAS IMAGENS;

Tomadas tais providências, DESIGNE DIA E HORA PARA REALIZAÇÃO DO ATO, COM COMPARTILHAMENTO DO LINK ABAIXO DISPONIBILIZADO.



Essa decisão serve como carta/notificação/intimação/precatória/ofício, nos termos do Provimento CGJ nº 08/2014.

Telefone de contato CEJUSC Mamanguape/PB: (083) 9676-1375 (chefe: Eva).

E-mail: mam-civ-cejusc01@tjpb.jus.br

E-mail: <https://cnj.webex.com/meet/juizadoespecialmme>

P.I.

Mamanguape/PB, 8 de julho de 2020.

Juliana Duarte Maroja

Juíza de Direito – Coordenadora do CEJUSC

Comarca de Mamanguape/PB



Assinado eletronicamente por: JULIANA DUARTE MAROJA - 08/07/2020 10:16:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070810160633100000030808478>
Número do documento: 20070810160633100000030808478

Num. 32148235 - Pág. 3

Em anexo



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 20/07/2020 14:07:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072014073167800000031113409>
Número do documento: 20072014073167800000031113409

Num. 32479958 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DO CEJUSC -
COMARCA DE MAMANGUAPE/PB.**

PROCESSO Nº 0801418-05.2018.8.15.0231

SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do processo identificado em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, igualmente qualificado, vem, por meio de sua advogada infra firmada e legalmente constituída, respeitosamente informar ciência da Decisão ID 32148235, bem como aguarda data para realização da perícia e audiência.

Ademais, vem informar o telefone de contato e e-mail da parte autora:

- Telefone: (83) 9 9682-5221; (83) 9 9918-8844
- E-mail: robertaonofre@gmail.com

Nestes termos, Pede deferimento.

João Pessoa – PB, 20 de julho de 2020.

ROBERTA ONOFRE RAMOS

OAB/PB 13.425

RAFAELA LIMA MOURA DE ARAÚJO

OAB/PB 26.373



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE MAMANGUAPE
Juízo do(a) Cejusc I - Cível - Familia - Fazenda - Mamanguape - TJPB**

EXPEDIENTE - INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

Nº DO PROCESSO:0801418-05.2018.8.15.0231

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[Acidente de Trânsito]

AUTOR: SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: ROBERTA LIMA ONOFRE OAB: PB13425 Endereço: desconhecido

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: AV DOS HOLANDESES, 03, SALA 306, CALHAU, SÃO LUÍS - MA - CEP: 65071-380

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). JULIANA DUARTE MAROJA, MM Juiz(a) de Direito deste Cejusc I - Cível - Familia - Fazenda - Mamanguape - TJPB, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº0801418-05.2018.8.15.0231 , fica(m) a(s) parte(s) , **INTIMADA(s)** para tomar ciência da DECISÃO (número identificador do documento transscrito abaixo), bem como **INTIMADA(s)** para PERÍCIA E AUDIÊNCIA VIRTUAL nos dias e horários abaixo indicados:

PERÍCIA PRESENCIAL: 07/10/2020 08h30 - SALA CEJUSC - FÓRUM DE MAMANGUAPE

AUDIÊNCIA VIRTUAL :14/10/2020 - 11h10 - SALA VIRTUAL CONCILIADOR II

SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL: <https://cnj.webex.com/meet/juizadoespecialmme>



- 1. A PARTE AUTORA, CINCO DIAS ANTES DA DATA PERÍCIA, DEVERÁ INSERIR NO SISTEMA PJE SEUS EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL, OU APRESENTÁ-LOS FISICAMENTE NO DIA AGENDADO;**
- 2. NO DIA DA PERÍCIA, PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO, DEVERÁ COMPARECER O PERICIANDO DESACOMPANHADO, salvo se restar impossibilitado fisicamente, MUNIDO DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES, SE FOR O CASO;**

Mamanguape, 14 de agosto de 2020

EVA WILMA HERCULANO FERNANDES

Técnico Judiciário

Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjb.pjbr.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|--|----------------------------|-------------------------------|
| Petição Inicial | Petição Inicial | 18082114080911900000015672617 |
| 1. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DPVAT - SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Documento de Comprovação | 18082114071680200000015672645 |
| 2. PROC E DEC DE POB - SEVERINO | Procuração | 18082114072239600000015672653 |
| 3. IDENTIDADE E COMP DE RESID | Documento de Identificação | 18082114073089100000015672658 |
| 4. DOCUMENTAÇÃO DPVAT ADM | Documento de Comprovação | 18082114073792900000015672662 |
| 5. COMPROVANTE Nº DO SINISTRO | Documento de Comprovação | 18082114074398100000015672667 |
| Despacho | Despacho | 18082215163213400000015713545 |
| Carta | Carta | 19030811444285100000019122160 |
| Aviso de Recebimento | Aviso de Recebimento | 19042319541984300000020175542 |
| AR | Aviso de Recebimento | 19042319541994200000020175543 |
| Contestação | Contestação | 19050811161751300000020437930 |
| CONTESTACAO E SUBS | Outros Documentos | 19050811161784900000020437950 |
| DOCS COMPROBATORIOS-email-otimizado_1 | Documento de Comprovação | 19050811161803500000020437952 |
| DOCS COMPROBATORIOS-email-otimizado_2 | Documento de Comprovação | 19050811161823600000020437955 |
| KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_1 | Procuração | 19050811161835600000020437959 |
| KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_2 | Procuração | 19050811161856900000020437961 |
| IMPUGNAÇÃO - SEVERINO RODRIGUES | Petição | 19070211310922200000021722736 |
| IMPUGNAÇÃO CÍVEL DPVAT - SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Outros Documentos | 19070211311055400000021722737 |
| Despacho | Despacho | 19072911002623100000022324551 |
| Expediente | Expediente | 19072911002623100000022324551 |
| Quesitos Severino Rodrigues | Petição | 19100916194315900000024346489 |
| QUESITOS PERÍCIA MÉDICA - SEVERINO RODRIGUES | Outros Documentos | 19100916194457600000024346493 |
| Petição | Petição | 19102113312643600000024632516 |
| 2581439_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01 | Outros Documentos | 19102113312807100000024632519 |
| 2581439_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_Anexo_02 | Outros Documentos | 19102113312868400000024632520 |
| Certidão | Certidão | 20011710484401100000026556918 |
| Despacho | Despacho | 20011810084374400000026572501 |
| Decisão | Decisão | 20022008310259700000027440772 |
| Quesitos Severino Rodrigues | Petição | 20031710084507100000028109545 |
| ROL DE QUESITOS DPVAT - SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Outros Documentos | 20031710084618800000028109567 |
| Termo de Audiência | Termo de Audiência | 2004152307411900000028757765 |
| Expediente | Expediente | 2004152307411900000028757765 |
| Expediente | Expediente | 2004152307411900000028757765 |
| Expediente | Expediente | 2004152307411900000028757765 |
| Decisão | Decisão | 20070810160633100000030808478 |
| Petição | Petição | 20072014073167800000031113409 |
| Petição - SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Outros Documentos | 20072014073421600000031113416 |



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 14/08/2020 22:49:29
[http://pje.tjb.pjbr.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081422492885300000031823459](https://pje.tjb.pjbr.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081422492885300000031823459)

Num. 33248151 - Pág. 2

Número do documento: 20081422492885300000031823459



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 14/08/2020 22:49:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081422492885300000031823459>
Número do documento: 20081422492885300000031823459

Num. 33248151 - Pág. 3

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE MAMANGUAPE
Juízo do(a) Cejusc I - Cível - Familia - Fazenda - Mamanguape - TJPB**

EXPEDIENTE - INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

Nº DO PROCESSO:0801418-05.2018.8.15.0231

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[Acidente de Trânsito]

AUTOR: SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: ROBERTA LIMA ONOFRE OAB: PB13425 Endereço: desconhecido

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: AV DOS HOLANDESES, 03, SALA 306, CALHAU, SÃO LUÍS - MA - CEP: 65071-380

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). JULIANA DUARTE MAROJA, MM Juiz(a) de Direito deste Cejusc I - Cível - Familia - Fazenda - Mamanguape - TJPB, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº0801418-05.2018.8.15.0231 , fica(m) a(s) parte(s) , **INTIMADA(s)** para tomar ciência da DECISÃO (número identificador do documento transscrito abaixo), bem como **INTIMADA(s)** para PERÍCIA E AUDIÊNCIA VIRTUAL nos dias e horários abaixo indicados:

PERÍCIA PRESENCIAL: 07/10/2020 08h30 - SALA CEJUSC - FÓRUM DE MAMANGUAPE

AUDIÊNCIA VIRTUAL :14/10/2020 - 11h10 - SALA VIRTUAL CONCILIADOR II

SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL: <https://cnj.webex.com/meet/juizadoespecialmme>



- 1. A PARTE AUTORA, CINCO DIAS ANTES DA DATA PERÍCIA, DEVERÁ INSERIR NO SISTEMA PJE SEUS EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL, OU APRESENTÁ-LOS FISICAMENTE NO DIA AGENDADO;**
- 2. NO DIA DA PERÍCIA, PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO, DEVERÁ COMPARECER O PERICIANDO DESACOMPANHADO, salvo se restar impossibilitado fisicamente, MUNIDO DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES, SE FOR O CASO;**

Mamanguape, 14 de agosto de 2020

EVA WILMA HERCULANO FERNANDES

Técnico Judiciário

Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|--|----------------------------|-------------------------------|
| Petição Inicial | Petição Inicial | 18082114080911900000015672617 |
| 1. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DPVAT - SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Documento de Comprovação | 18082114071680200000015672645 |
| 2. PROC E DEC DE POB - SEVERINO | Procuração | 18082114072239600000015672653 |
| 3. IDENTIDADE E COMP DE RESID | Documento de Identificação | 18082114073089100000015672658 |
| 4. DOCUMENTAÇÃO DPVAT ADM | Documento de Comprovação | 18082114073792900000015672662 |
| 5. COMPROVANTE Nº DO SINISTRO | Documento de Comprovação | 18082114074398100000015672667 |
| Despacho | Despacho | 18082215163213400000015713545 |
| Carta | Carta | 19030811444285100000019122160 |
| Aviso de Recebimento | Aviso de Recebimento | 19042319541984300000020175542 |
| AR | Aviso de Recebimento | 19042319541994200000020175543 |
| Contestação | Contestação | 19050811161751300000020437930 |
| CONTESTACAO E SUBS | Outros Documentos | 19050811161784900000020437950 |
| DOCS COMPROBATORIOS-email-otimizado_1 | Documento de Comprovação | 19050811161803500000020437952 |
| DOCS COMPROBATORIOS-email-otimizado_2 | Documento de Comprovação | 19050811161823600000020437955 |
| KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_1 | Procuração | 19050811161835600000020437959 |
| KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_2 | Procuração | 19050811161856900000020437961 |
| IMPUGNAÇÃO - SEVERINO RODRIGUES | Petição | 19070211310922200000021722736 |
| IMPUGNAÇÃO CÍVEL DPVAT - SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Outros Documentos | 19070211311055400000021722737 |
| Despacho | Despacho | 19072911002623100000022324551 |
| Expediente | Expediente | 19072911002623100000022324551 |
| Quesitos Severino Rodrigues | Petição | 19100916194315900000024346489 |
| QUESITOS PERÍCIA MÉDICA - SEVERINO RODRIGUES | Outros Documentos | 19100916194457600000024346493 |
| Petição | Petição | 19102113312643600000024632516 |
| 2581439_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01 | Outros Documentos | 19102113312807100000024632519 |
| 2581439_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_Anexo_02 | Outros Documentos | 19102113312868400000024632520 |
| Certidão | Certidão | 20011710484401100000026556918 |
| Despacho | Despacho | 20011810084374400000026572501 |
| Decisão | Decisão | 20022008310259700000027440772 |
| Quesitos Severino Rodrigues | Petição | 20031710084507100000028109545 |
| ROL DE QUESITOS DPVAT - SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Outros Documentos | 20031710084618800000028109567 |
| Termo de Audiência | Termo de Audiência | 2004152307411900000028757765 |
| Expediente | Expediente | 2004152307411900000028757765 |
| Expediente | Expediente | 2004152307411900000028757765 |
| Expediente | Expediente | 2004152307411900000028757765 |
| Decisão | Decisão | 20070810160633100000030808478 |
| Petição | Petição | 20072014073167800000031113409 |
| Petição - SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Outros Documentos | 20072014073421600000031113416 |





Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 14/08/2020 22:49:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081422492989200000031823460>
Número do documento: 20081422492989200000031823460

Num. 33248152 - Pág. 3

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE MAMANGUAPE
Juízo do(a) Cejusc I - Cível - Familia - Fazenda - Mamanguape - TJPB**

EXPEDIENTE - INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

Nº DO PROCESSO:0801418-05.2018.8.15.0231

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[Acidente de Trânsito]

AUTOR: SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: ROBERTA LIMA ONOFRE OAB: PB13425 Endereço: desconhecido

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: AV DOS HOLANDESES, 03, SALA 306, CALHAU, SÃO LUÍS - MA - CEP: 65071-380

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). JULIANA DUARTE MAROJA, MM Juiz(a) de Direito deste Cejusc I - Cível - Familia - Fazenda - Mamanguape - TJPB, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº0801418-05.2018.8.15.0231 , fica(m) a(s) parte(s) , **INTIMADA(s)** para tomar ciência da DECISÃO (número identificador do documento transscrito abaixo), bem como **INTIMADA(s)** para PERÍCIA E AUDIÊNCIA VIRTUAL nos dias e horários abaixo indicados:

PERÍCIA PRESENCIAL: 07/10/2020 08h30 - SALA CEJUSC - FÓRUM DE MAMANGUAPE

AUDIÊNCIA VIRTUAL :14/10/2020 - 11h10 - SALA VIRTUAL CONCILIADOR II

SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL: <https://cnj.webex.com/meet/juizadoespecialmme>



- 1. A PARTE AUTORA, CINCO DIAS ANTES DA DATA PERÍCIA, DEVERÁ INSERIR NO SISTEMA PJE SEUS EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL, OU APRESENTÁ-LOS FISICAMENTE NO DIA AGENDADO;**
- 2. NO DIA DA PERÍCIA, PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO, DEVERÁ COMPARECER O PERICIANDO DESACOMPANHADO, salvo se restar impossibilitado fisicamente, MUNIDO DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES, SE FOR O CASO;**

Mamanguape, 14 de agosto de 2020

EVA WILMA HERCULANO FERNANDES

Técnico Judiciário

Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|--|----------------------------|-------------------------------|
| Petição Inicial | Petição Inicial | 18082114080911900000015672617 |
| 1. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DPVAT - SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Documento de Comprovação | 18082114071680200000015672645 |
| 2. PROC E DEC DE POB - SEVERINO | Procuração | 18082114072239600000015672653 |
| 3. IDENTIDADE E COMP DE RESID | Documento de Identificação | 18082114073089100000015672658 |
| 4. DOCUMENTAÇÃO DPVAT ADM | Documento de Comprovação | 18082114073792900000015672662 |
| 5. COMPROVANTE Nº DO SINISTRO | Documento de Comprovação | 18082114074398100000015672667 |
| Despacho | Despacho | 18082215163213400000015713545 |
| Carta | Carta | 19030811444285100000019122160 |
| Aviso de Recebimento | Aviso de Recebimento | 19042319541984300000020175542 |
| AR | Aviso de Recebimento | 19042319541994200000020175543 |
| Contestação | Contestação | 19050811161751300000020437930 |
| CONTESTACAO E SUBS | Outros Documentos | 19050811161784900000020437950 |
| DOCS COMPROBATORIOS-email-otimizado_1 | Documento de Comprovação | 19050811161803500000020437952 |
| DOCS COMPROBATORIOS-email-otimizado_2 | Documento de Comprovação | 19050811161823600000020437955 |
| KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_1 | Procuração | 19050811161835600000020437959 |
| KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_2 | Procuração | 19050811161856900000020437961 |
| IMPUGNAÇÃO - SEVERINO RODRIGUES | Petição | 19070211310922200000021722736 |
| IMPUGNAÇÃO CÍVEL DPVAT - SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Outros Documentos | 19070211311055400000021722737 |
| Despacho | Despacho | 19072911002623100000022324551 |
| Expediente | Expediente | 19072911002623100000022324551 |
| Quesitos Severino Rodrigues | Petição | 19100916194315900000024346489 |
| QUESITOS PERÍCIA MÉDICA - SEVERINO RODRIGUES | Outros Documentos | 19100916194457600000024346493 |
| Petição | Petição | 19102113312643600000024632516 |
| 2581439_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01 | Outros Documentos | 19102113312807100000024632519 |
| 2581439_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_Anexo_02 | Outros Documentos | 19102113312868400000024632520 |
| Certidão | Certidão | 20011710484401100000026556918 |
| Despacho | Despacho | 20011810084374400000026572501 |
| Decisão | Decisão | 20022008310259700000027440772 |
| Quesitos Severino Rodrigues | Petição | 20031710084507100000028109545 |
| ROL DE QUESITOS DPVAT - SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Outros Documentos | 20031710084618800000028109567 |
| Termo de Audiência | Termo de Audiência | 2004152307411900000028757765 |
| Expediente | Expediente | 2004152307411900000028757765 |
| Expediente | Expediente | 2004152307411900000028757765 |
| Expediente | Expediente | 2004152307411900000028757765 |
| Decisão | Decisão | 20070810160633100000030808478 |
| Petição | Petição | 20072014073167800000031113409 |
| Petição - SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Outros Documentos | 20072014073421600000031113416 |



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 14/08/2020 22:49:30
<https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081422493049300000031823461>

Num. 33248153 - Pág. 2

Número do documento: 20081422493049300000031823461



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 14/08/2020 22:49:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081422493049300000031823461>
Número do documento: 20081422493049300000031823461

Num. 33248153 - Pág. 3

**Poder Judiciário da Paraíba
Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB**

()

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO:0801418-05.2018.8.15.0231

CLASSE DO PROCESSO:PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[Acidente de Trânsito]

Nome: AUTOR: SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Endereço: Nome: SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Endereço: Rua Trav. Antonio Maximo da Silva, 19, DO CAMPO, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58280-000

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO** para realização da **PERÍCIA PRESENCIAL** e **AUDIÊNCIA VIRTUAL**, nos dias e horários abaixo indicados:

PERÍCIA PRESENCIAL: 07/10/2020 08h30 - SALA CEJUSC - FÓRUM DE MAMANGUAPE

AUDIÊNCIA VIRTUAL :14/10/2020 - 11h10 - SALA VIRTUAL CONCILIADOR II

SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL: <https://cnj.webex.com/meet/juizadoespecialmme>

- 1. A PARTE AUTORA, CINCO DIAS ANTES DA DATA PERÍCIA, DEVERÁ INSERIR NO SISTEMA PJE SEUS EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL, OU APRESENTÁ-LOS FISICAMENTE NO DIA AGENDADO;**
- 2. NO DIA DA PERÍCIA, PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO, DEVERÁ COMPARECER O PERICIANDO DESACOMPANHADO, salvo se restar impossibilitado fisicamente, MUNIDO DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES, SE FOR O CASO;**

Mamanguape, 14 de agosto de 2020



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 14/08/2020 22:49:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081422493109300000031823462>
Número do documento: 20081422493109300000031823462

Num. 33248154 - Pág. 1

EVA WILMA HERCULANO FERNANDES

Técnico Judiciário

Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|--|----------------------------|-------------------------------|
| Petição Inicial | Petição Inicial | 18082114080911900000015672617 |
| 1. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DPVAT - SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Documento de Comprovação | 18082114071680200000015672645 |
| 2. PROC E DEC DE POB - SEVERINO | Procuração | 18082114072239600000015672653 |
| 3. IDENTIDADE E COMP DE RESID | Documento de Identificação | 18082114073089100000015672658 |
| 4. DOCUMENTAÇÃO DPVAT ADM | Documento de Comprovação | 18082114073792900000015672662 |
| 5. COMPROVANTE Nº DO SINISTRO | Documento de Comprovação | 18082114074398100000015672667 |
| Despacho | Despacho | 18082215163213400000015713545 |
| Carta | Carta | 19030811444285100000019122160 |
| Aviso de Recebimento | Aviso de Recebimento | 19042319541984300000020175542 |
| AR | Aviso de Recebimento | 19042319541994200000020175543 |
| Contestação | Contestação | 19050811161751300000020437930 |
| CONTESTACAO E SUBS | Outros Documentos | 19050811161784900000020437950 |
| DOCS COMPROBATORIOS-email-otimizado_1 | Documento de Comprovação | 19050811161803500000020437952 |
| DOCS COMPROBATORIOS-email-otimizado_2 | Documento de Comprovação | 19050811161823600000020437955 |
| KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_1 | Procuração | 19050811161835600000020437959 |
| KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_2 | Procuração | 19050811161856900000020437961 |
| IMPUGNAÇÃO - SEVERINO RODRIGUES | Petição | 19070211310922200000021722736 |
| IMPUGNAÇÃO CIVEL DPVAT - SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Outros Documentos | 19070211311055400000021722737 |
| Despacho | Despacho | 19072911002623100000022324551 |
| Expediente | Expediente | 19072911002623100000022324551 |
| Quesitos Severino Rodrigues | Petição | 19100916194315900000024346489 |
| QUESITOS PERÍCIA MÉDICA - SEVERINO RODRIGUES | Outros Documentos | 19100916194457600000024346493 |
| Petição | Petição | 19102113312643600000024632516 |
| 2581439_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01 | Outros Documentos | 19102113312807100000024632519 |
| 2581439_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_Anexo_02 | Outros Documentos | 19102113312868400000024632520 |
| Certidão | Certidão | 20011710484401100000026556918 |
| Despacho | Despacho | 20011810084374400000026572501 |
| Decisão | Decisão | 20022008310259700000027440772 |
| Quesitos Severino Rodrigues | Petição | 20031710084507100000028109545 |
| ROL DE QUESITOS DPVAT - SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Outros Documentos | 20031710084618800000028109567 |
| Termo de Audiência | Termo de Audiência | 2004152307411900000028757765 |
| Expediente | Expediente | 2004152307411900000028757765 |
| Expediente | Expediente | 2004152307411900000028757765 |
| Expediente | Expediente | 2004152307411900000028757765 |
| Decisão | Decisão | 20070810160633100000030808478 |
| Petição | Petição | 2007201407316780000031113409 |
| Petição - SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Outros Documentos | 20072014073421600000031113416 |



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 14/08/2020 22:49:31
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008142249310930000031823462](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008142249310930000031823462)

Número do documento: 2008142249310930000031823462

Num. 33248154 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado, porém, a parte reside atualmente na Rua Aderaldo Gonçalves do Nascimento, 171, Gurguri, Mamanguape-PB e, após as formalidades legais, INTIMEI SEVERINO RODRIGUE DE OLIVEIRA (conhecido popularmente por "Liedson") o o(a) qual ficou ciente, assinou e aceitou a contrafé, conforme imagem abaixo. O referido é verdade.

26 de agosto de 2020

JOSE CARLOS ARAUJO SILVA



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS ARAUJO SILVA - 26/08/2020 12:14:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082612144097100000032175920>
Número do documento: 20082612144097100000032175920

Num. 33624648 - Pág. 1

Successfully created



Poder Judiciário da Paraíba
Cejusc I - Civil - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB

()

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0001418-05.2018.8.15.0231

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

Nome: AUTOR: SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Endereço: Nome: SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Endereço: Rua Trav. Antônio Máximo da Silva, 19, DO CAMPO, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58280-000

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Cejusc I - Civil - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO para realização da PERÍCIA PRESENCIAL e AUDIÊNCIA VIRTUAL, nos dias e horários abaixo indicados:

PERÍCIA PRESENCIAL: 07/10/2020 08h30 - SALA CEJUSC - FÓRUM DE MAMANGUAPE

AUDIÊNCIA VIRTUAL: 14/10/2020 - 11h10 - SALA VIRTUAL CONCILIADOR II

SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL: <http://cje.cejusc.com.br/meet/juizadoepcial/mine>

1. A PARTE AUTORA, CINCO DIAS ANTES DA DATA PERÍCIA, DEVERÁ INSERIR NO SISTEMA PJE SEUS EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL, OU APRESENTÁ-LOS FISICAMENTE NO DIA AGENDADO;

2. NO DIA DA PERÍCIA, PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO, DEVERÁ COMPARECER O PERICIANDO DESACOMPANHADO, salvo se restar impossibilitado fisicamente, MUNIDO DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES, SE FOR O CASO;

Mamanguape, 14 de agosto de 2020

EVA WILMA HÉRCULANO FERNANDES

Técnico Judiciário

Documento digitalizado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei nº 11.492/2006"

Severino Rodrigues de Oliveira

Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS ARAUJO SILVA - 26/08/2020 12:14:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082612144097100000032175920>
Número do documento: 20082612144097100000032175920

Num. 33624648 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS ARAUJO SILVA - 26/08/2020 12:14:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082612144097100000032175920>
Número do documento: 20082612144097100000032175920

Num. 33624648 - Pág. 3

Certifico e dou fé que procedo com a intimação das partes para acesso ao link da sala virtual, abaixo:

14/10/2020 – CONCILIADOR II

NOME DO CONCILIADOR: ELIZABETE GOMES

ENDEREÇO SALA VIRTUAL:

<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=md718c42f441e2886497718947d91f159>

TELEFONE/WHATSAPP: (083) 99145-0360 ATENÇÃO: DEVERÃO AS PARTES ACESSAR O LINK ACIMA INDICADO PARA PARTICIPAREM DO ATO, O QUAL SERÁ GRAVADO, COM O TERMO DE AUDIÊNCIA. QUALQUER IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO DEVERÁ SER COMUNICADO ATÉ O INÍCIO DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE SER CARACTERIZADA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA.

TELEFONE/WHATSAPP: (083) 99145-0360

EMAIL mam-civ-cejusc01@tjpb.jus.br



Assinado eletronicamente por: JULIA RAMALHO SOUTO - 29/09/2020 11:39:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092911393199300000033327963>
Número do documento: 20092911393199300000033327963

Num. 34865836 - Pág. 1

Segue em anexo.



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 06/10/2020 18:29:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100618292000600000033616547>
Número do documento: 20100618292000600000033616547

Num. 35178119 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DO CEJUSC-
COMARCA DE MAMANGUAPE-PB.**

AUTOS N°: 0801418-05.2018.8.15.0231

SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do processo identificado em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, igualmente qualificado, vem, por meio de sua advogada infra firmada e legalmente constituída, vem, perante Vossa Excelência, através de sua advogada, **requerer a juntada do Laudo Médico com data de 02.10.2020.**

Nestes termos,

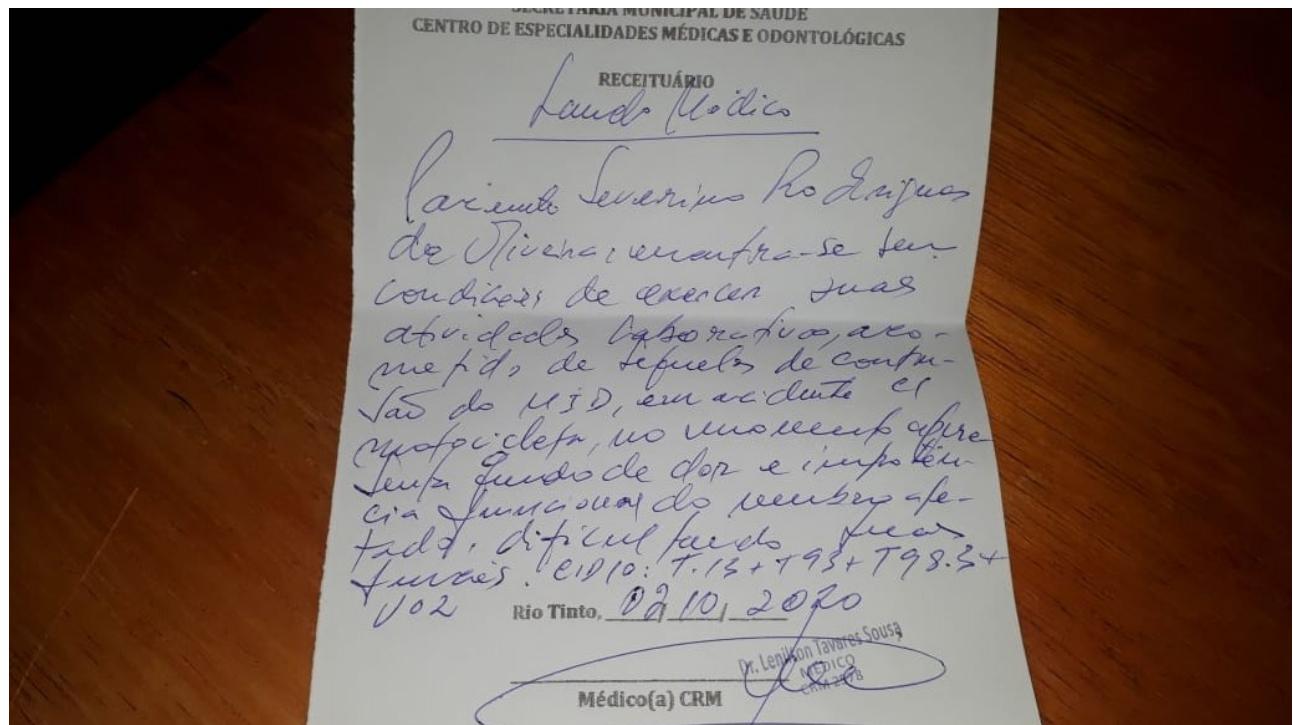
Pede e espera deferimento.

João Pessoa- PB, 6 de outubro de 2020.

ROBERTA ONOFRE RAMOS

OAB/PB 13.425





FORMULÁRIO DA PERÍCIA, EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: KARLA FERNANDES MACHADO - 08/10/2020 08:32:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100808320215900000033679730>
Número do documento: 20100808320215900000033679730

Num. 35246235 - Pág. 1

PROCESSO N° 08011418-05.2018.8.15.0231

Distribuído em
21/08/2018

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.134 de 14/12/194)

PERITO _____
BANCA _____
Manhã _____ Tarde _____

Nome completo: SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF: 067.503.934-70

Endereço completo: RUA TRAVESSA ANTONIO MÁXIMO DA SILVA,
Nº 19, CAMPO, MAMANGUAPE - PB.

Informações do acidente

Local: RIO TINTO - PB.

Data do Acidente: 08/09/2015

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial n.º _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e qué tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____

João Pessoa/PB, 7/10/2020

Severino Rodrigues de Oliveira
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

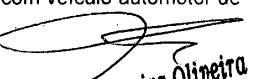
Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(s) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Membros inferiores disíntio. Plenamente apresenta dorsolumbaros claudicante e edema de tornozelo direito, além de cistos ósseos hipofuncionais irregulares em tornozelo, pé e punho direitos.
b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.
sim.


Dr. Tiago Silveira Oliveira
MÉDICO
CRM - PB 12295
SAUDESOL

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):


Dra. Rayssa Dantas de A. Almeida
Médica
CRM: 7058/PB 21421/PE



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Há dano funcional de membro abaixo, conforme
qualquer documento médico anexado nos autos e
apresentados naquele exame final

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão

Membro inferior direito 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

Morremope, 07/10/2020

SOU, JGUIMMUS.

Assinatura do médico - CRM

Dr. Tiago Silveira Oliveira

Medico

CRM: 7058/PB 21421/PE

Dr. Tiago Silveira Oliveira
MÉDICO
CRM - PB 12295

Saudades

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Mamanguape, Estado de Paraíba.

Por meio do presente expediente, venho, respeitosamente, **REQUERER** o pagamento dos honorários advocatícios, referente a perícia médica realizada nos autos do processo 080.1418.05.2018, 815.0231, mediante depósito/transferência para conta bancária de minha titularidade (credor marcar com um "x" sua identificação):

Dr. ROBERTO PIRES DE ALMEIDA - CRM n. 7118/PB e **CPF: 034.891.584-58**/conta bancária: **BANCO DO BRASIL**
AGÊNCIA: 3502-5, CONTA CORRENTE: 7898-0.

X Dr(a). RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO ALMEIDA - CRM n. 7058/PB e **CPF: 039.729.004-73**/conta bancária: **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 5026-1,**
CONTA CORRENTE: 11.957-1.

Nestes termos, pede deferimento.

Mamanguape/PB, 07 de outubro de 2020.

Juliana Duarte Maroja
CRM: 7058/PE
Medico Perito
080.1418.05.2018/PE
INDEPENDENTEMENTE DE CONCLUSÃO
D E S P A C H O

Considerando a realização da perícia técnica judicial pelo(a) requerente, **DEFIRO o pedido de liberação** dos honorários periciais, ao tempo em que determino seja realizada a transferência do montante, na forma acima requerida.

Mamanguape/PB, 07 de outubro de 2020.

Juliana Duarte Maroja
Juíza de Direito – Coordenadora do CEJUSC
Comarca de Mamanguape/PE



Em anexo



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 08/10/2020 11:05:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100811055013200000033690037>
Número do documento: 20100811055013200000033690037

Num. 35257772 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA MISTA - COMARCA DE
MAMANGUAPE/PB.

PROCESSO Nº 0801418-05.2018.8.15.0231

SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do processo identificado em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, igualmente qualificado, vem, por meio de sua advogada infra firmada e legalmente constituída, respeitosamente apresentar manifestação ao laudo pericial ID 35246237.

O laudo supracitado é favorável ao pleito autoral, tendo em vista que atestou a existência de sequelas, de modo que constatou dano funcional do tornozelo direito, segmento corporal acometido por dano parcial incompleto em membro inferior direito no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Nesse sentido, a negativa da indenização pela via administrativa fora indevida, devendo-se o processo ser julgado procedente.

Por conseguinte, em análise à tabela acostada na contestação ID 21015989, o valor devido à parte autora é de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), devidamente atualizados com juros de mora (1%) desde a citação (19/03/2019) e correção monetária desde o efetivo dano (08/09/2015), totalizando hoje o valor de R\$ 4.935,56 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Finalmente, requer-se a condenação do Promovido ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais.

Nestes termos, Pede deferimento.

João Pessoa – PB, 08 de outubro de 2020.

ROBERTA ONOFRE RAMOS

OAB/PB 13.425

RAFAELA LIMA MOURA DE ARAÚJO

OAB/PB 26.373





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA**



Este cálculo é
apenas uma
simulação e essa é
uma ferramenta de
auxílio, portanto,
não possui valor
legal.

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

RESUMO DO CÁLCULO

PROCESSO: Número de processo não informado

CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA: Índices oficiais (ORTN, OTN, BTN e INPC)

TERMO FINAL (ATUALIZAR ATÉ): 08/10/2020

TAXA DE JUROS MORATÓRIOS: 1,00% a.m. - juros simples - a partir de 19/03/2019

VALORES DEVIDOS

| Termo inicial | Valor | Valor corrigido | Juros a partir de | Juros do período(%) | Juros do período(\$) | Total(\$) |
|---|----------|-----------------|-------------------|---------------------|----------------------|---------------------|
| 08/09/2015 | 3.375,00 | 4.147,51 | 19/03/2019 | 19,00% | 788,03 | 4.935,54 |
| Débitos atualizados até 08/10/2020 | | | | | | R\$ 4.935,54 |

Cálculo realizado em 08/10/2020

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 08/10/2020 11:05:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100811055304100000033690043>
Número do documento: 20100811055304100000033690043

Num. 35257778 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Este cálculo é
apenas uma
simulação e essa é
uma ferramenta de
auxílio, portanto,
não possui valor
legal.

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

#1 Termo inicial: 08/09/2015 Valor: 3.375,00

| Data | Índice | Fator | Moeda | Saldo |
|---------|--------|--------|-------|----------|
| 09/2015 | INPC | - | R\$ | 3.375,00 |
| 10/2020 | INPC | 1,2289 | R\$ | 4.147,51 |

Cálculo realizado em 08/10/2020

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 08/10/2020 11:05:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100811055304100000033690043>
Número do documento: 20100811055304100000033690043

Num. 35257778 - Pág. 2

Segue termo de audiencia.

Certifico e dou fé que o vídeo da gravação está disponível no PJE MIDIAS.



Assinado eletronicamente por: JULIA RAMALHO SOUTO - 15/10/2020 13:34:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101513335777500000033917081>
Número do documento: 20101513335777500000033917081

Num. 35502918 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MAMANGUAPE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC)

Processo n. 0801418-05.2018.815.0231

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) dia(s) 14 de outubro de 2020, 11 horas e 10 minutos, na sala de audiências virtual do Juizado Especial Misto da Comarca de Mamanguape/PB, onde presente se encontrava a MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. **Juliana Duarte Maroja**, Elizabete Gomes da Silva como conciliadora e demais conciliadores (em formação) abaixo relacionados, foi aberta audiência virtual, nos Autos da ação em epígrafe.

PRESENTES

Juíza de Direito: Dra. Juliana Duarte Maroja

Conciliador: Elizabete Gomes da Silva

Mediadores/Conciliadores (em formação)

Iluliane Maria Gadelha Correia
João Pinheiro de Melo Neto
Letycia Ferreira Gomes
Maria Júlia Souza Diniz
Marina Dantas de Morais

Parte autora: SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Dra. ROBERTA ONOFFRE RAMOS, OAB/PB n. 13425

Parte promovida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Suélio Moreira Torres OAB/PB n. 15.477

Preposto: André Luiz Ferreira Vasconcelos Sobrinho - 062.303.134-56

AUSENTES

Não houve.

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS

Aberta a audiência, não houve acordo. Segundo o advogado da parte promovida, o dr. Suélio Moreira Torres, "a parte promovente foi submetida à perícia, mas a parte promovida não apresenta acordo, seguindo assim, para julgamento". Ato contínuo, as partes não chegaram a um denominador comum. Em seguida, **pela M.M Juíza foi dito**: "Devolva o presente feito ao Juízo de origem". Nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juíza encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado.

Conciliador(a)

Conciliadores/Mediadores(em formação)

Juliana Duarte Maroja

Juíza de Direito

Parte autora

Advogado

Promovido

Advogado





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MAMANGUAPÉ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC)



Assinado eletronicamente por: JULIA RAMALHO SOUTO - 15/10/2020 13:34:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101513340039900000033917085>
Número do documento: 20101513340039900000033917085

Num. 35502922 - Pág. 2

Certifico e dou fé que por falha técnica não foi possível a gravação da presente audiência virtual.



Assinado eletronicamente por: JULIA RAMALHO SOUTO - 19/10/2020 11:15:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101911150637600000034018370>
Número do documento: 20101911150637600000034018370

Num. 35613696 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/11/2020 12:02:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110512025498600000034646464>
Número do documento: 20110512025498600000034646464

Num. 36287679 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICA CJUS DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB

Processo: 08014180520188150231

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

DA AUSÊNCIA DE AGRAVAMENTO DAS LESÕES

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido, todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela, conforme demonstrado abaixo:

| PARECER DE ANÁLISE MÉDICA | | | | |
|---|--|---|-----------|-----------------------|
|  Seguradora LIDER <small>Administradora do Seguro DPVAT</small> | | | | |
| DADOS DO SINISTRO | | | | |
| Número: 3180282945 Vítima: SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Cidade: Mamanguape | Natureza: Invalidez Permanente | | |
| | Data do acidente: 08/09/2015 | Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A | | |
| PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA | | | | |
| Data da análise: 08/08/2018 Valoração do IML: 0 Perícia médica: Não Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO EM MEMBRO INFERIOR DIREITO. Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA. Sequelas permanentes: Sequelas: Sem sequela Conduta mantida: Quantificação das sequelas: Documentos complementares: Observações: NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIAM PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEIAM SUSCETIVELAS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. | | | | |
| DANOS | | | | |
| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art. 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
| Total | 0 % | R\$ 0,00 | | |
| ESPECIALISTA | | | | |

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/11/2020 12:02:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110512025519800000034646465>
 Número do documento: 20110512025519800000034646465

Num. 36287680 - Pág. 1

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no MEMBRO INFERIOR DIREITO em grau leve (25%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas apontadas no laudo pericial, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, a parte autora não possuía sequelas permanentes no momento da avaliação.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de invalidez permanente, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MAMANGUAPE, 3 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/11/2020 12:02:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110512025519800000034646465>
Número do documento: 20110512025519800000034646465

Num. 36287680 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Mamanguape**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801418-05.2018.8.15.0231

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por **SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, qualificado(a) nos autos e através de advogado legalmente constituído, em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, também identificado(a) no encarte processual, alegando que sofreu acidente de trânsito em via terrestre.

Aduz, em síntese, ter sido vítima de acidente de trânsito causado por veículo automotor de via terrestre, o que motivou o ajuizamento da presente ação, requerendo, ao final, a procedência do pedido, condenando a demandada ao pagamento de indenização em decorrência da debilidade sofrida.

Juntou documentos.

Devidamente citada, a demandada apresentou contestação, arguindo preliminares e, no mérito, pugnou pela improcedência do pedido.

A parte autora apresentou impugnação.

Designada audiência, restou infrutífera a tentativa de conciliação, tendo sido realizada naquela oportunidade a prova pericial técnica com o fito de atestar as lesões sofridas pela parte, bem como o grau em que se delinearam (id. 35246237).

Houve manifestação da parte ré acerca do laudo pericial realizado.



Assinado eletronicamente por: CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAIDE - 28/01/2021 08:33:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012808333493800000037003235>
Número do documento: 21012808333493800000037003235

Num. 38812016 - Pág. 1

É o que importa relatar. DECIDO.

Ausentes questões processuais a serem solucionadas, passo ao exame do mérito propriamente dito.

A presente ação se fundamenta na Lei nº 6.194/74, que “ dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por carga, as pessoas transportadas ou não”.

No que diz respeito ao valor da indenização, esclarece-se que o seguro DPVAT tem por objetivo garantir a satisfação de indenização das vítimas de acidentes causados por veículos automotores que circulam por vias terrestres, cobrindo danos pessoais decorrentes deste tipo de evento danoso.

Ainda estabelece o art. 3º da Lei do DPVAT, o que segue:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º, desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)

II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75%



(setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

A graduação da invalidez da vítima de acidente de trânsito foi introduzida pela Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009, que atualmente regula a matéria em seus artigos 30 a 32.

A respeito dessa questão, a Súmula n. 474 do STJ, disciplina que “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

Sendo imprescindível a graduação da invalidez da vítima do acidente de trânsito, imperativo aplicar os percentuais previstos na tabela criada pela Lei nº 11.945/2009.

A Lei n. 6.194/74 dispõe em seu art. 3º, inc. II, §1º acerca da classificação da invalidez como total ou parcial, subdividindo-se esta em completa ou incompleta, conforme a extensão da perda anatômica ou funcional. Determina, também, que deverá ser realizado o enquadramento da lesão em um dos segmentos da tabela anexa à Lei, para fins de estabelecimento do percentual da perda suportada.

In casu, de acordo com o laudo pericial técnico (id. 35246237) realizado e subscrito pelo Dr. Tiago Silveira Oliveira, inscrito no CRM 12.295 /PB, o(a) autor(a) restou acometido(a) de dano anatômico e/ou funcional permanente parcial, no membro inferior direito, no percentual leve de 25% (vinte e cinco por cento).

Tratando-se, portanto, de invalidez permanente parcial incompleta, deve ser observado o disposto no §1º do art. 3º do mencionado diploma legal, que determina:

“No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;”



Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

Na tabela referida no dispositivo, a Lei prevê que, em caso de perda anatômica e/ou funcional de um dos membros inferiores, o percentual da perda será de 70% (setenta por cento) da indenização máxima. Sendo assim, considerando que a lesão sofrida pela parte autora se deu em patamar leve (25%), faz jus o demandante, nesse ponto, a uma indenização no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) (25% de 70% da indenização máxima).

Dessa forma, é de se notar que o autor possui direito a uma indenização no patamar de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), em virtude da lesão sofrida, como dito acima.

Diante do exposto, na forma do art. 487, I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, pelo que, condeno a parte demandada a pagar a parte autora o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), incidindo juros de mora de 1% ao mês desde a citação inicial, e correção monetária pelo INPC desde a data do evento danoso.

Condeno a promovida ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Publicada e registrada eletronicamente. Intime-se.

Escoado o prazo sem recurso voluntário, certifique o trânsito em julgado e intime-se a parte autora para requerer o cumprimento da sentença em 5 dias. Em caso de inércia, arquivem-se os autos.

Interposta apelação, intime-se para contrarrazões e, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, independente de nova conclusão.

Cumpra-se.

Mamanguape, data e assinatura eletrônicas.

CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAÍDE

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO



Segue em anexo.



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 02/03/2021 08:24:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030208240390300000038185322>
Número do documento: 21030208240390300000038185322

Num. 40081825 - Pág. 1



**EXCELENTE MÍSTICO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DE
MAMANGUAPE – PARAÍBA.**

Processo n.º 0801418-05.2018.8.15.0231
AUTOR: SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de V. Exa., através de sua advogada infra assinada, REQUERER a execução/cumprimento de sentença.

Inicialmente, destaca-se dispositivo de sentença ID 38812016, *in verbis*:

Diante do exposto, na forma do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que, condeno a parte demandada a pagar a parte autora o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), incidindo juros de mora de 1% ao mês desde a citação inicial, e correção monetária pelo INPC desde a data do evento danoso.

Condeno a promovida ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Publicada e registrada eletronicamente. Intime-se.

Escoado o prazo sem recurso voluntário, certifique o trânsito em julgado e intime-se a parte autora para requerer o cumprimento da sentença em 5 dias. Em caso de inércia, arquivem-se os autos.

Em seguida, não foram interpostos recursos pelas partes, sendo configurado o trânsito em julgado.

Dessa forma, haja a vista ausência recursal, requer o início da execução de sentença com a consequente intimação da Promovida/Executada para efetuar o depósito/pagamento da condenação, devidamente corrigido e no prazo de 15 dias, na quantia de **R\$ 4.138,87 (quatro mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos)**, conforme cálculos em anexo, sob pena de aplicação de multa de 10% (Multas - Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15).

Termos em que, Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 02 de março de 2021.

ROBERTA ONOFRE RAMOS
OAB-PB 13.425

RAFAELA LIMA MOURA DE ARAÚJO
OAB-PB 26.373





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Este cálculo é
apenas uma
simulação e essa é
uma ferramenta de
auxílio, portanto,
não possui valor
legal.

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

RESUMO DO CÁLCULO

PROCESSO: Número de processo não informado

CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA: Índices oficiais (ORTN, OTN, BTN e INPC)

TERMO FINAL (ATUALIZAR ATÉ): 01/03/2021

TAXA DE JUROS MORATÓRIOS: 1,00% a.m. - juros simples - a partir de 19/03/2019

VALORES DEVIDOS

| Termo inicial | Valor | Valor corrigido | Juros a partir de | Juros do período(%) | Juros do período(\$) | Total(\$) |
|---|----------|-----------------|-------------------|---------------------|----------------------|---------------------|
| 08/09/2015 | 2.362,50 | 3.034,36 | 19/03/2019 | 24,00% | 728,25 | 3.762,61 |
| Débitos atualizados até 01/03/2021 | | | | | | R\$ 3.762,61 |

OUTRAS DESPESAS

| # | Tipo de despesa | Valor da despesa | Subtotal(\$) |
|--|----------------------------------|------------------|---------------------|
| 1 | Honorários advocatícios (10,00%) | 376,26 | 4.138,87 |
| Total geral da condenação atualizado até 01/03/2021 | | | R\$ 4.138,87 |

Cálculo realizado em 01/03/2021

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 02/03/2021 08:24:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030208240874900000038185324>
Número do documento: 21030208240874900000038185324

Num. 40081830 - Pág. 1